



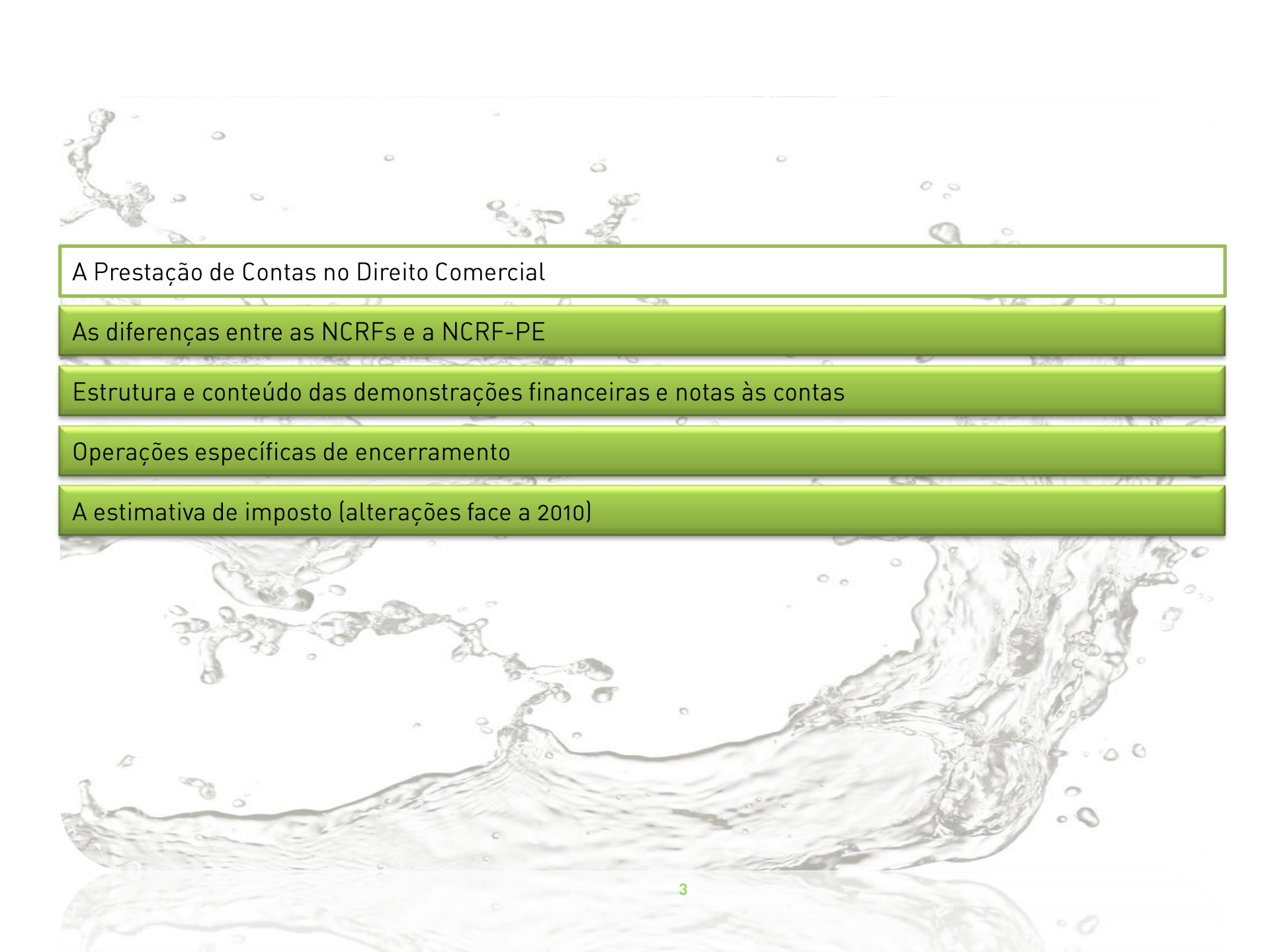
OTOC
ORDEM DOS TÉCNICOS
OFICIAIS DE CONTAS

Encerramento de contas *2011*



► Objectivos e âmbito:

- Relembrar alguns dos aspectos relacionados com o encerramento e prestação de contas pelas sociedades comerciais, nas suas vertentes comercial, fiscal e contabilística;
- Relembrar alguns conceitos e procedimentos de índole contabilística;
- Identificar alterações de procedimento entre o fecho de 2010 e o de 2011.

A background image of water splashing, with droplets and ripples visible. The water is white and frothy, set against a light grey background.

A Prestação de Contas no Direito Comercial

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e notas às contas

Operações específicas de encerramento

A estimativa de imposto (alterações face a 2010)

Nem tudo é mudança

➤ Página 189B do manual:

➤ Carta de Lei de 28 de Junho de 1888:

Pelo menos há 124 anos que assim é ... pelo que a IES não substitui as “contas”

DOM LUÍS, por graça de Deus Rei de Portugal e dos Algarves, fazem saber a todos os nossos súbditos, que as cortes gerais decretaram e nós queremos a lei seguinte:

- Artigo 1º - É aprovado o Código Comercial que faz parte da presente lei.
- Artigo 18º - Os comerciantes são especialmente obrigados a dar balanço, e a prestar contas.
- Artigo 62º - O comerciante é obrigado a dar balanço anual ao seu activo e passivo nos três primeiros meses do imediato (...) assinando-o devidamente.

Assinado...

Três meses...



Obrigaç o de Prestar Contas: Rela  es entre a Contabilidade e o C.S.C.

Relat rio de Gest o

Qual o conte do? [art.  66  do CSC]

- Uma descri  o dos neg cios sociais consistente com as demonstra  es financeiras apresentadas.

Evolui��o da gest�o e do desempenho	Evolui��o previs�vel da sociedade	Exist�ncia de sucursais da sociedade
Acontecimentos ap�s a data do Balan�o	Proposta de aplica��o de resultados	Objectivos e pol�ticas em mat�ria de gest�o dos riscos financeiros
Quotas/ ac��es pr�prias adquiridas, alienadas e detidas	Autoriza��es a neg�cios entre a sociedade e os seus administradores	Descri��o dos principais Riscos e Incertezas

Quem assina? [art.  66  do CSC]

- O relat rio de gest o e as contas do exerc cio devem ser assinados por todos os membros da administra  o; a recusa de assinatura por qualquer deles deve ser justificada no documento a que respeita (...).

Obrigações de Prestar Contas: Relações entre a Contabilidade e o C.S.C.

Relatório de Gestão
Anexos ao Relatório de Gestão
Balanço
Demonstração dos Resultados
Demonstração dos Fluxos de Caixa
Demonstração de alterações no capital próprio.
Notas
Certificação Legal das Contas
Relatório e Parecer do Conselho Fiscal

Apenas para as sociedades anónimas

[Art.º 447.º do CSC: Publicidade de participações dos membros de órgãos de administração e fiscalização]

► Nº de acções e obrigações da sociedade detidas pelos membros dos órgãos de administração e fiscalização.

[Art.º 448.º do CSC: Publicidade de participações de accionistas]

► Lista dos accionistas que, à data de encerramento, forem titulares de acções representativas de, pelo menos, um décimo, um terço ou metade do capital, bem como dos accionistas que tenham deixado de ser titulares das referidas fracções do capital.

Honorários do ROC

[Art.º 66-Aº do CSC: Anexo às contas]

► Honorários totais facturados durante o exercício pelo ROC ou pela SROC relativamente à revisão legal das contas anuais, e os honorários totais facturados relativamente a outros serviços de garantia de fiabilidade, os honorários totais facturados a título de consultoria fiscal e os honorários totais facturados a título de outros serviços que não sejam de revisão ou auditoria.

Obrigações de Prestar Contas: Em função da dimensão da entidade

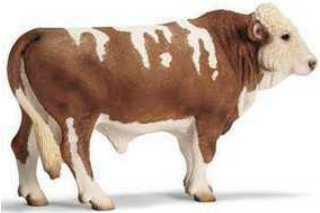
	<u>Limites</u> <u>(dois dos três)</u>	<u>Balanço</u>	<u>Demonstração</u> <u>dos Resultados</u>	<u>Demonstração</u> <u>dos Fluxos de</u> <u>Caixa</u>	<u>Demonstração</u> <u>de Alterações</u> <u>no Capital</u> <u>Próprio</u>	<u>Notas</u>
<u>NCRF</u>	Activo > 1.500.000 Rend. > 3.000.000 Trab. > 50 Ou com CLC	☐ ☒ ☐	☐ ☒ ☐	☐ ☒ ☐	☐ ☒ ☐	☐ ☒ ☐
<u>NCRF-PE</u> (1)	Activo < 1.500.000 Rend. < 3.000.000 Trab. < 50	☒ ☐ ☐	☒ ☐			☒ ☐
<u>ME</u> (2)	Activo < 500.000 V.Neg. < 500.000 Trab. < 5	☒ ☐	☒ ☐			☒ ☐

(1) Por opção. Podem aplicar as NCRF.

(2) Por opção. Podem integrar o sistema de normalização contabilística e aplicar a NCRF-PE ou as NCRFs.

Algumas notas acerca da norma para micro entidades

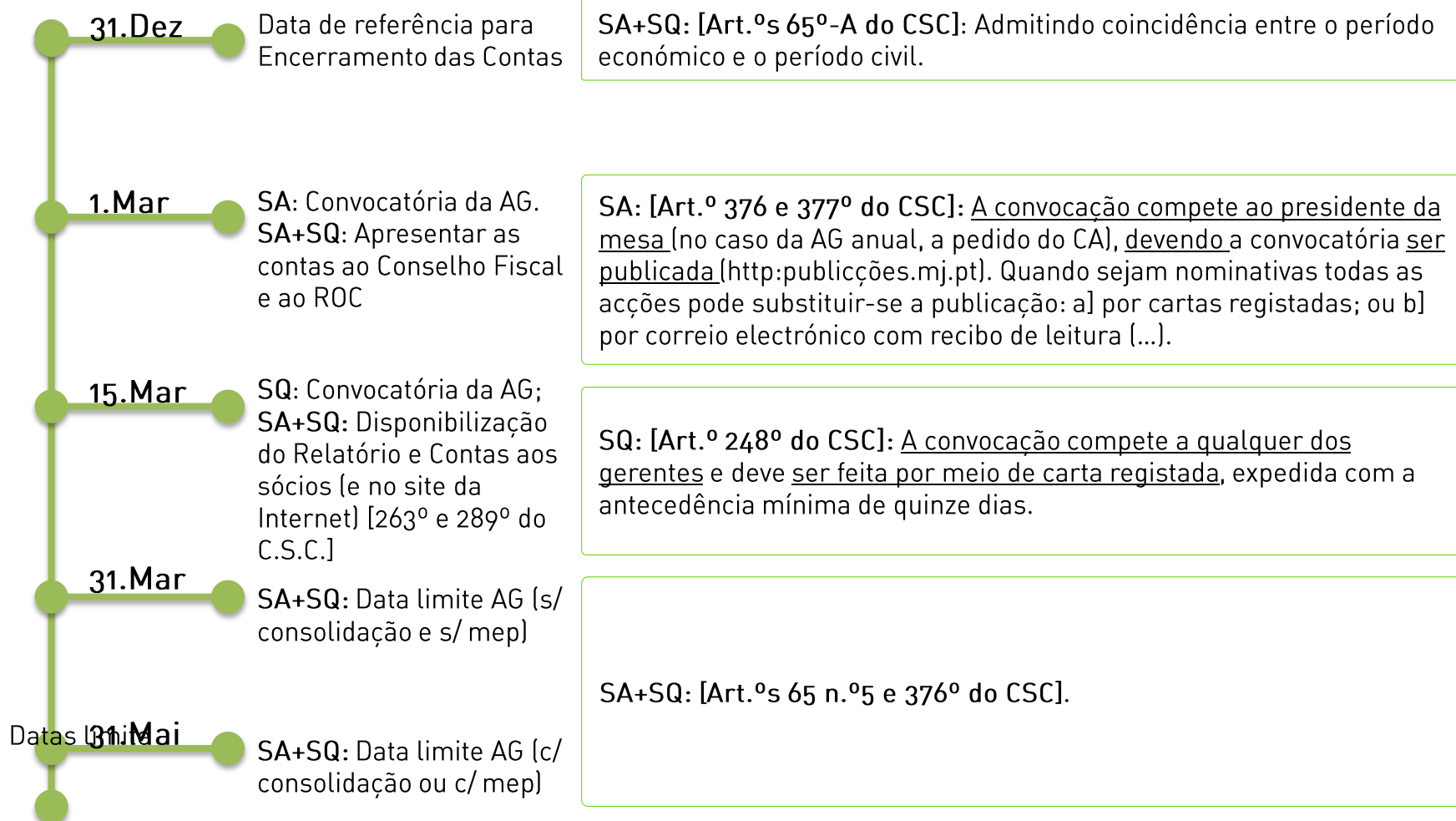
► E a comparabilidade?

<u>Activo</u>	<u>NCRFs</u>	<u>Norma das Micro Entidades</u>
	Activo biológico de <u>consumo</u>	Inventário [§11.2]
	Activo biológico de <u>produção</u>	Activo fixo tangível [§7.2]
	<u>Propriedade de investimento</u>	Activo fixo tangível [§7.2]
		7.14 - O método de depreciação é o método da linha recta.

«§7.2.: As designadas propriedades de investimento (terrenos e edifícios), bem como os activos biológicos de produção, são reconhecidos como activos fixos tangíveis.

§11.2: Os activos biológicos consumíveis e os produtos agrícolas são reconhecidos como inventários.»

Obrigaç o de Prestar Contas: Cronograma resultante do C.S.C.



Obrigações de Prestar Contas: Cronograma resultante do C.S.C.

- ▶ Ainda acerca das assembleias gerais e sua dispensa:

Assembleia geral universal:

[Art.º 54º do CSC]

Estas formalidades de convocação podem dispensar-se desde que todos os sócios estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Dispensa de assembleia geral (apenas para algumas sociedades por quotas):

[Art.º 263º do CSC]

É desnecessária outra forma de apreciação ou deliberação quando todos os sócios sejam gerentes e todos eles assinem as contas e a proposta sobre aplicação de lucros, salvo quanto a sociedades sujeitas a revisão legal de contas.

Obrigaç o de Prestar Contas: Funcionamento da assembleia geral



Alertamos para os seguintes artigos eventualmente relevantes

[Convocat ria: Art. s 248.  n.  3, 377.  e 376.  n.  2 do CSC]

- A convocat ria deve conter, pelo menos (artigo 377.  n. 5 do CSC):
 - a) A identifica  o completa da sociedade;
 - b) O lugar, o dia e a hora da reuni o;
 - c) A indica  o da esp cie, geral ou especial, da assembleia;
 - (...);
 - e) A ordem do dia;
 - (...).

**[Prazo e ordem do dia da assembleia geral anual de aprova  o de contas:
Art. s 65.  n. 5 e 376.  do CSC]**

- Da ordem do dia deve constar:
 - a) Deliberar sobre o relat rio de gest o e as contas do exerc cio;
 - b) Deliberar sobre a proposta de aplica  o de resultados;
 - c) Proceder   aprecia  o geral da administra  o e fiscaliza  o da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos n o constem da ordem do dia, proceder   destitui  o, dentro da sua compet ncia, ou manifestar a sua desconfian a quanto a administradores;
 - (...).

Obrigações de Prestar Contas: Funcionamento da assembleia geral



Alertamos para os seguintes artigos eventualmente relevantes

[Quem deve estar presente: Art.ºs 54.º do CSC, 379.º n.º 4 e 248.º n.º 4 do CSC]

➤ Para além dos sócios/accionistas devem também estar presentes, de acordo com o n.º 4 do artigo 379.º do CSC, os administradores, os membros do conselho fiscal ou do conselho geral e de supervisão e, na assembleia anual, os revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.

[Quem preside: Art.ºs 248.º n.º 4 e 374.º do CSC,]

➤ **SQ:** Nas sociedade por quotas, salvo disposição diversa do contrato de sociedade, é o sócio nela presente que possuir ou representar maior fracção de capital, preferindo-se, em igualdade de circunstâncias, o mais velho.

➤ **SA:** O presidente da AG, secretariado pelo secretário. Na falta de pessoas eleitas (...) ou no caso de não comparência destas, serve de presidente da mesa o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria

➤ ou do conselho geral e de supervisão e que escolhe para secretário um accionista presente. (...)

[Elaboração das actas das assembleias gerais: Art.º 63.º n.º 2 do CSC]

➤ As actas devem conter, pelo menos:

➤ (...).

Obrigações de Prestar Contas: Outros aspectos dos CSC

Artigo 33º do CSC

- Não podem ser distribuídos aos sócios os lucros do exercício;
- Que sejam necessários para **cobrir prejuízos transitados** ou para **formar ou reconstituir reservas impostas pela lei** ou pelo contrato de sociedade.
- **Enquanto as despesas de constituição, de investigação e de desenvolvimento não estiverem completamente amortizadas**, excepto se o montante das reservas livres e dos resultados transitados for, pelo menos, igual ao dessas despesas não amortizadas.

Artigo 32º do CSC

- Não podem ser distribuídos aos sócios;
- Bens de sociedade **quando a situação líquida** desta, tal como resulta das contas elaboradas e aprovadas nos termos legais, **for inferior à soma do capital e das reservas** que a lei ou o contrato não permitem distribuir aos sócios ou se tornasse inferior a esta soma em consequência da distribuição.
- **Os incrementos decorrentes da aplicação do justo valor (...), apenas relevam para poderem ser distribuídos aos sócios** bens da sociedade, a que se refere o número anterior, quando os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos, liquidados ou, também quando se verifique o seu uso, no caso de activos fixos tangíveis e intangíveis.

Artigos 295º e 296 CSC

- **Reservas que não podem ser distribuídas aos sócios:**
- A Reserva Legal
- Prémios de emissão (ágios) de acções ou quotas;
- Reservas de reavaliações monetárias;
- Importâncias correspondentes a Doações.

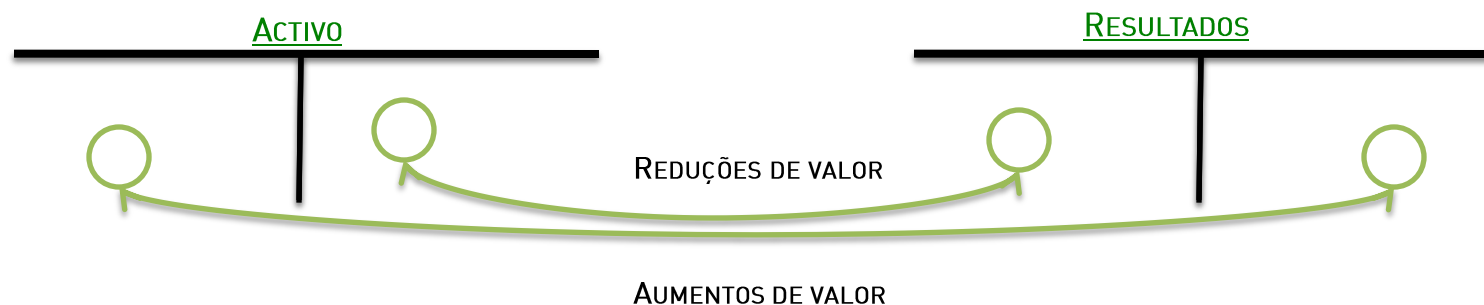
Obrigaç o de Prestar Contas: Outros aspectos dos CSC

Relat rio de gest o
Art.  66  do CSC:
**Aten  o   proposta de aplica  o
dos resultados.**

MODELO DA REVALORIZA  O – EM RIGOR N O   DESIGNADO POR JUSTO VALOR



MODELO DO JUSTO VALOR



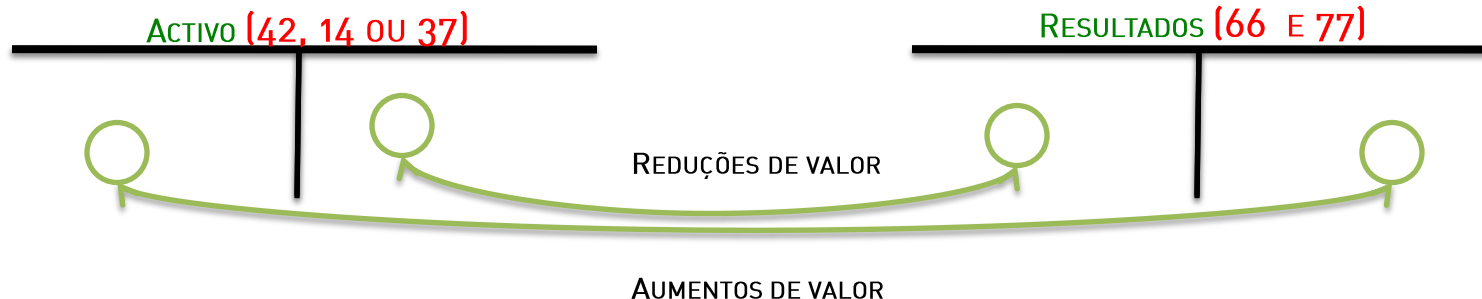
Obrigaç o de Prestar Contas: Exemplos

Relat rio de gest o
Art.  66  do CSC:
**Aten  o   proposta de aplica  o
dos resultados.**

MODELO DA REVALORIZA  O – EM RIGOR N O   DESIGNADO POR JUSTO VALOR



MODELO DO JUSTO VALOR



14 Outros instrumentos financeiros
77 a Ganhos por aumentos de justo valor

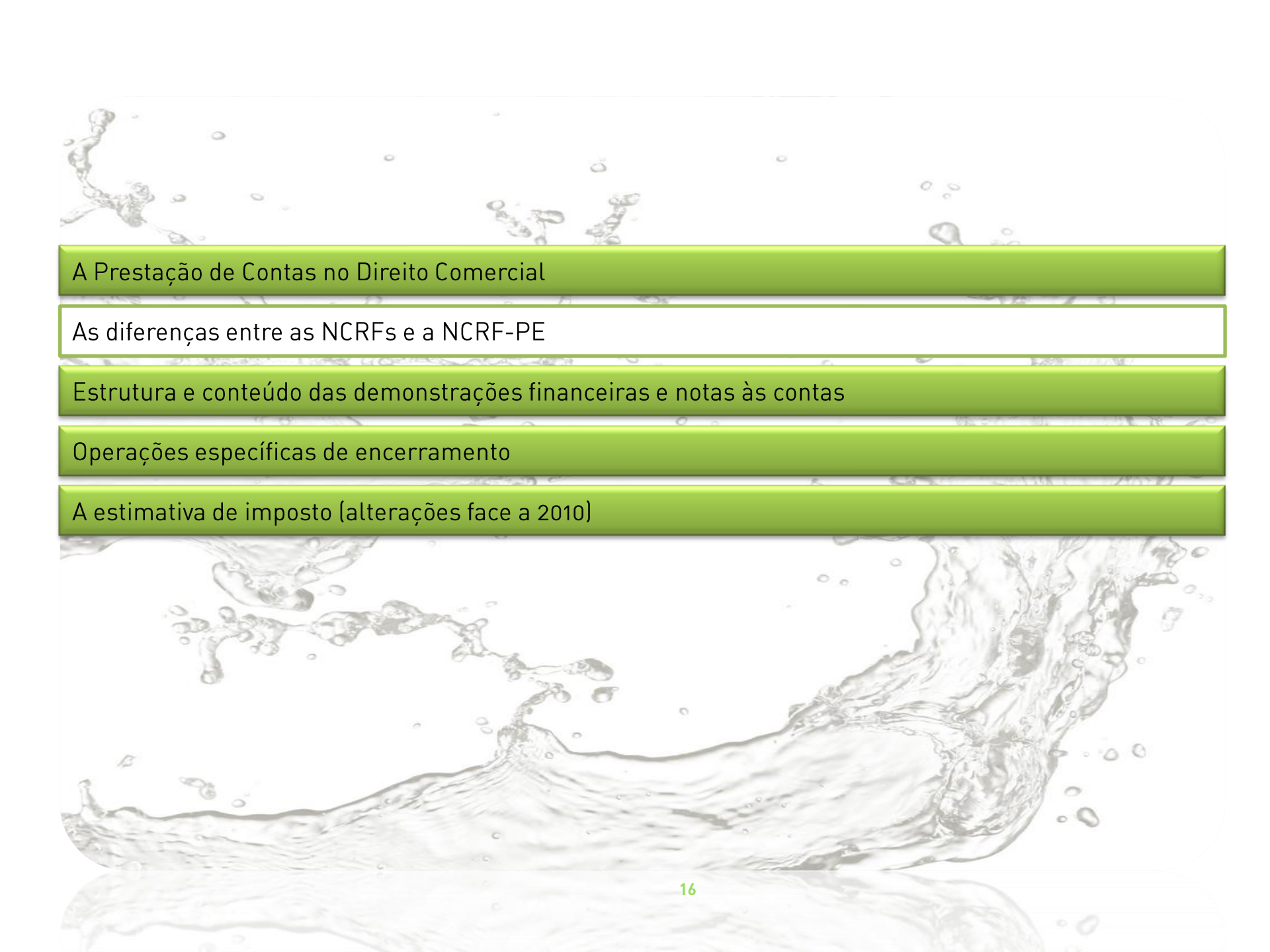
66 Perdas por redu   es de justo valor
14 a Outros instrumentos financeiros

Valoriza  o

Valoriza  o

Desvaloriza  o

Desvaloriza  o

A background image of a water splash, with droplets and ripples visible, particularly concentrated in the upper and lower portions of the slide.

A Prestação de Contas no Direito Comercial

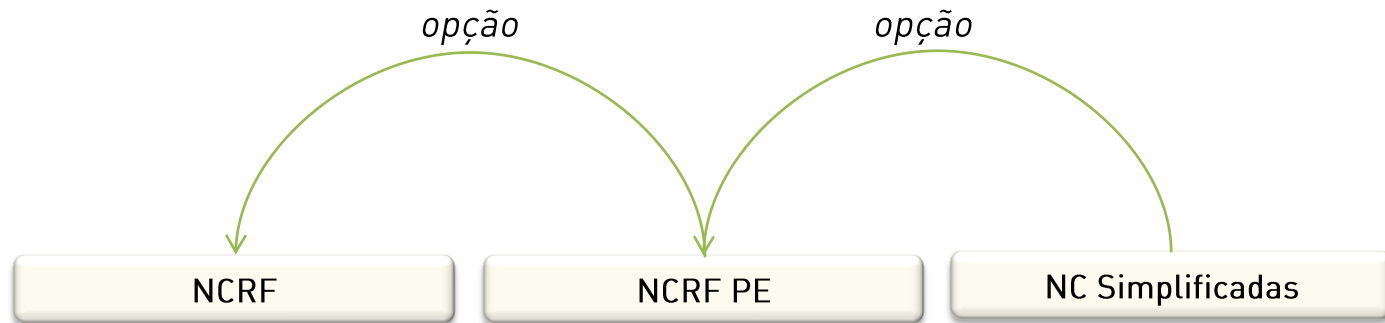
As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e notas às contas

Operações específicas de encerramento

A estimativa de imposto (alterações face a 2010)

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE



A NCRF PE é de tal forma distinta das 28 NCRFs que justifique diferentes procedimentos de encerramento das contas?

Não

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, não se aplica o justo valor! Depende!

O Justo Valor

Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Activos fixos tangíveis	7.8 - Uma entidade deve <u>aplicar o modelo de custo</u> (...) poderá, <u>alternativamente utilizar o modelo de revalorização</u> do (...) como sua política contabilística e deve aplicar essa política a uma classe inteira de activos fixos tangíveis.	§7.8 da NCRF PE <i>Por questões de comparabilidade e equidade.</i>

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, não se aplica o justo valor! Verdade para os intangíveis!

O Justo Valor

Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Activos intangíveis	Após o reconhecimento inicial, <u>um activo intangível deve ser contabilizado pelo modelo do custo</u> tal como definido no parágrafo 7.9 (relativo a AFT). <u>Não é permitida a adopção do modelo de revalorização para activos intangíveis.</u>	§s 8.14 e 8.15 da NCRF PE

"única" verdadeira diferença de mensuração face às full NCRF

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, não se aplica o justo valor! Depende!

O Justo Valor

Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Activos biológicos	NCRF17.13. Um activo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, <u>pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda</u>; NCRF17.31-34. <u>Modelo do custo quando se verificar a incapacidade de mensurar fiavelmente o justo valor</u>;	§2.3 da NCRF PE [NCRF 17, por força da supletividade]

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, não se aplica o justo valor! Depende!

Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Propriedades de investimento	NCRF11.30 Uma entidade <u>deve escolher como sua política contabilística o custo ou o modelo do justo valor.</u>	§2.3 da NCRF PE [NCRF 11, por força da supletividade]

Numa empresa cuja principal actividade é a detenção de imóveis para rendimento, esses imóveis deverão ser considerados Propriedades de investimento ou Activos fixos tangíveis, dado que são o objecto social da empresa? E no caso de uma pequena entidade, aplica-se a norma das propriedades de investimento?

Resposta (em 23JUN2010): - Uma entidade que detenha imóveis para rendimento, seja ou não essa a sua principal actividade, deve, no correspondente tratamento contabilístico, observar o disposto na NCRF 11 – Propriedades de investimento. [...].

No caso vertente, o capítulo 7 da NCRF-PE, articulado com a definição de activo fixo tangível contida no Apêndice I dessa norma, estabelece um procedimento contabilístico que não impede o proporcionar de informação verdadeira a apropriada, pelo que o recurso supletivo não se torna indispensável. Assim, serão aplicáveis as disposições contidas no capítulo 7 da NCRF-PE e não a NCRF 11.

http://www.cnc.min-financas.pt/0_new_site/FAQs/sitecnc_faqs.htm#P16

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, não se aplica o justo valor! Falso!

O Justo Valor

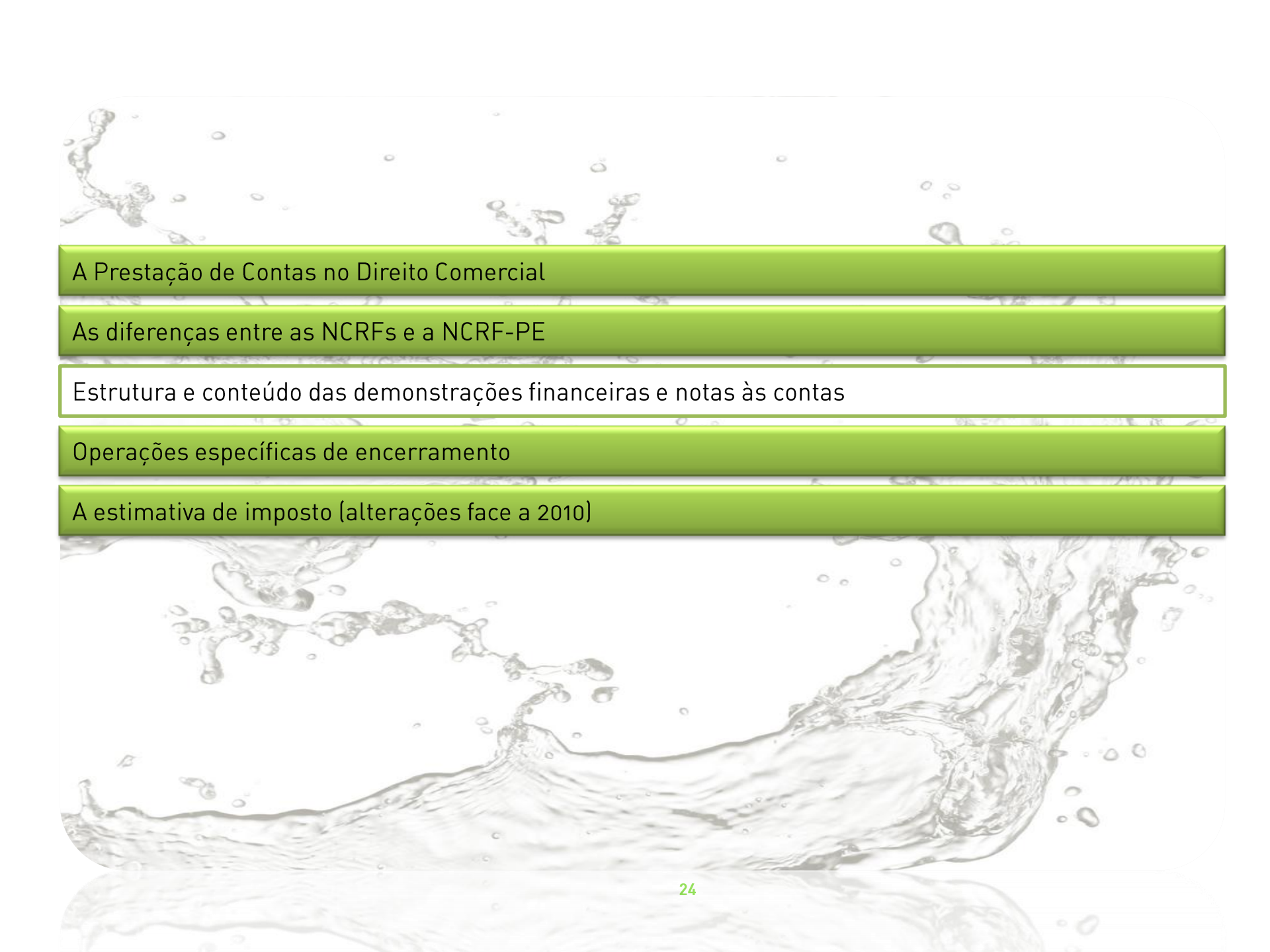
Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Instrumentos financeiros	NCRF27.15. <u>Uma entidade deve mensurar ao justo valor todos os instrumentos financeiros que não sejam mensurados ao custo ou ao custo amortizado com contrapartida em resultados.</u>	§2.3 da NCRF PE [NCRF 27, por força da supletividade]

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

- ▶ Possíveis equívocos: Na norma PE, Não existem impostos diferidos! Falso!

Impostos diferidos

Elemento	Critério de mensuração	Normativo
Activos e passivos por impostos diferidos	A utilização deste método (da revalorização nos activos fixos tangíveis) implica que <u>a entidade adopte integralmente a NCRF 25 - Impostos sobre o rendimento.</u>	§7.10 da NCRF PE

A background image of a water splash, with droplets and waves in shades of grey and white, creating a dynamic and textured effect.

A Prestação de Contas no Direito Comercial

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e notas às contas

Operações específicas de encerramento

A estimativa de imposto (alterações face a 2010)

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras



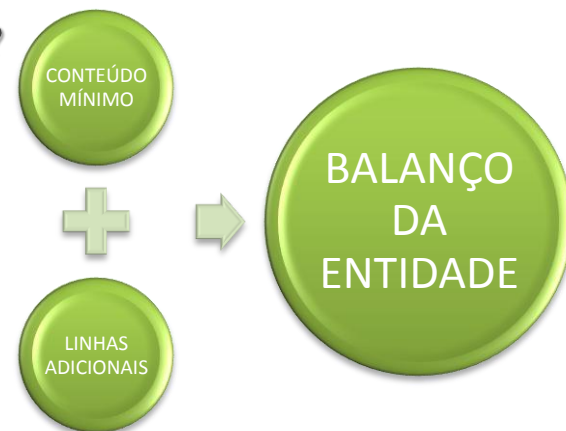
▶ Como deve ser entendido o pressuposto da continuidade?

- ▶ O órgão de gestão deve avaliar, considerando a informação que dispõe e as suas expectativas para os próximos doze meses, a capacidade da entidade prosseguir com o seu negócio; Se da avaliação resulta uma incerteza, esta deve ser divulgada.



▶ Como se utiliza o conceito de materialidade?

▶ Qual a sua relação com o conceito de agregação?



Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras



Qual a informação que deve ser apresentada de forma comparada?

- Todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras, ainda que constantes da informação descritiva, devem ser objecto de informação comparada – essa comparação pode ocorrer pela inserção das quantias do período anterior entre parêntesis.



As quantias expressas nos comparativos devem ser iguais às de n-1?

- Os comparativos incluídos nas demonstrações financeiras de um exercício não são forçosamente iguais às demonstrações financeiras apresentadas no exercício anterior. É impositivo emendar a apresentação e classificação das quantias apresentadas nas demonstrações financeiras do exercício transacto quando, p. ex., se detecta um erro conforme definido na IAS 8 (e na NCRF 4);

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

➤ Algumas notas acerca da distinção entre corrente e não corrente:

➤ Itens considerados como não correntes independentemente da maturidade :

- Os activos e passivos por impostos diferidos devem sempre apresentar-se como não correntes.

➤ Itens considerados como correntes independentemente da maturidade:

- Os activos que se espera vender, consumir ou realizar como parte do ciclo operacional normal do negócio, ainda que se espere serem vendidos, consumidos ou realizados após doze meses a data do Balanço, são sempre considerados como correntes. É o caso dos Inventários e das Dívidas comerciais a receber, bem como, é o caso das Dívidas comerciais a pagar e dos Credores por acréscimos de gastos que são sempre considerados como correntes.

➤ Possibilidade de apresentar Caixa e equivalentes como Não corrente:

- Se Caixa e seus equivalentes não se encontrarem disponíveis, porque, por exemplo, estão a garantir um passivo que apenas se vence a mais de doze meses após a data do Balanço, então estas quantias devem ser apresentadas como não correntes.

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras

Notas às contas:

As notas devem apresentar três “fontes” de informação para os utilizadores:

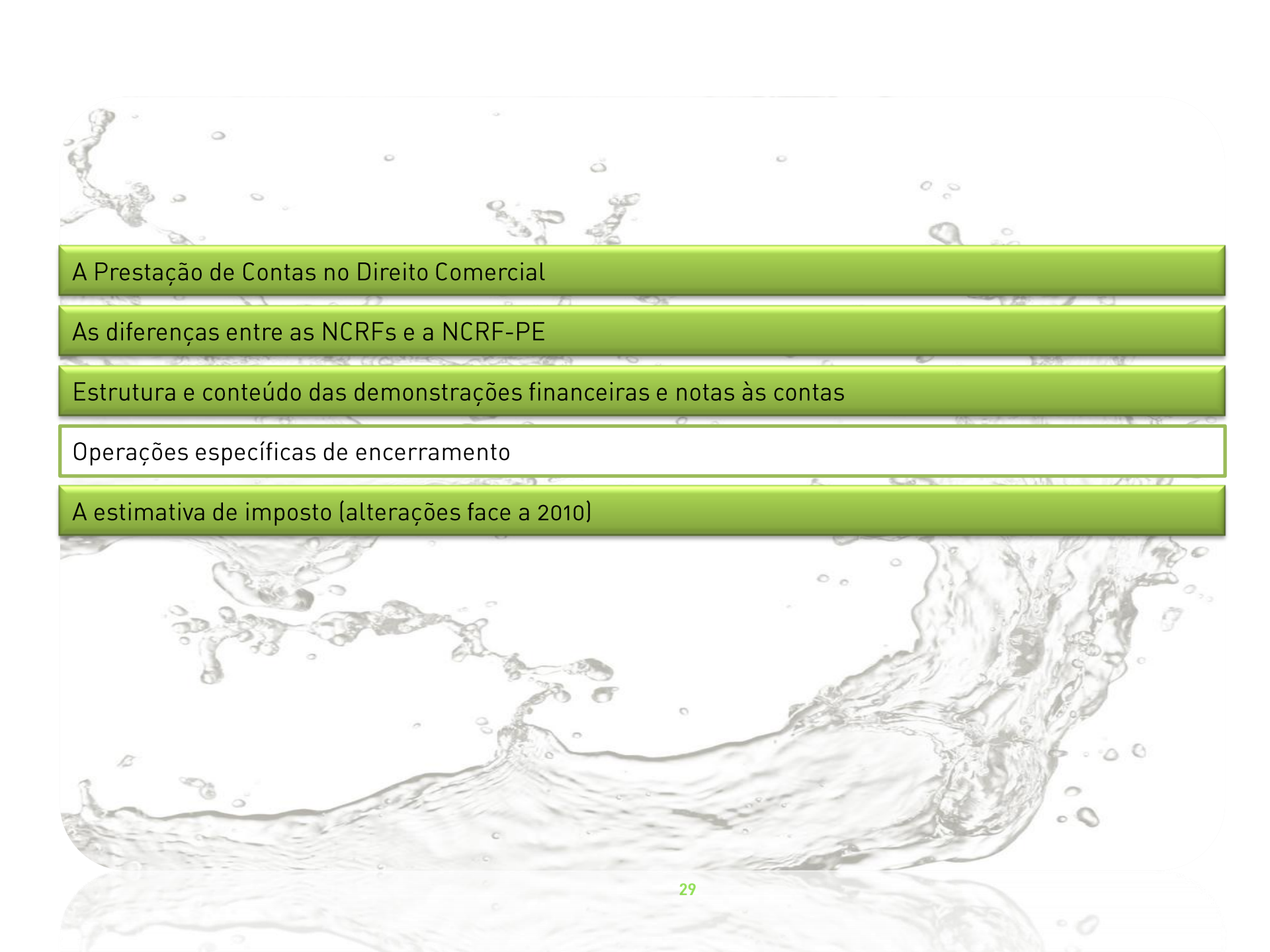
- 1ª: Identificar a base de preparação e as políticas contabilísticas usadas;
- 2ª: Apresentar os aspectos exigidos nas diversas normas, e
- 3ª: Proceder ao detalhe das rubricas constantes nas restantes demonstrações financeiras, designadamente no Balanço e na Demonstração dos Resultados.

Ordenação das notas:

- A informação a constar das notas deverá seguir uma ordem, sendo que para a informação de suporte aos itens apresentados na face do Balanço, da Demonstração dos resultados, e da Demonstração dos fluxos de caixa, as notas devem ser numeradas de forma sequencial e por referência cruzada.



	Notas	20X2 Euros	
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	5	2.549.945	A nota sobre <i>Activos fixos tangíveis</i> será a 5.
Activos intangíveis	6	850	A nota sobre <i>Intangíveis</i> será a 6.

A background image of a water splash, with droplets and waves visible. The splash is centered and extends across the width of the slide.

A Prestação de Contas no Direito Comercial

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e notas às contas

Operações específicas de encerramento

A estimativa de imposto (alterações face a 2010)

Operações específicas de encerramento

Activos Fixos Tangíveis

Propriedades de investimento

Goodwill

Activos Intangíveis

Activos Biológicos

Participações financeiras

Investimentos financeiros

Impostos diferidos

Inventários

Terceiros / Imparidade

Contratos de construção

Provisões

Estimativa de imposto

As Aserções das Demonstrações Financeiras:

O que são?

- As asserções subjacentes às demonstrações financeiras são as informações transmitidas pelos gestores, de maneira explícita ou não, incorporadas nas demonstrações financeiras e compreendem:

Quais são?

- E – Existência (Balanço)
- D&O – Direitos e Obrigações (Balanço)
- O – Ocorrência (DR)
- I – Integralidade (Balanço e DR)
- M – Mensuração (Balanço e DR)
- A&D – Apresentação e Divulgação (ABDR)

Operações específicas de encerramento

▶ Conferência dos saldos

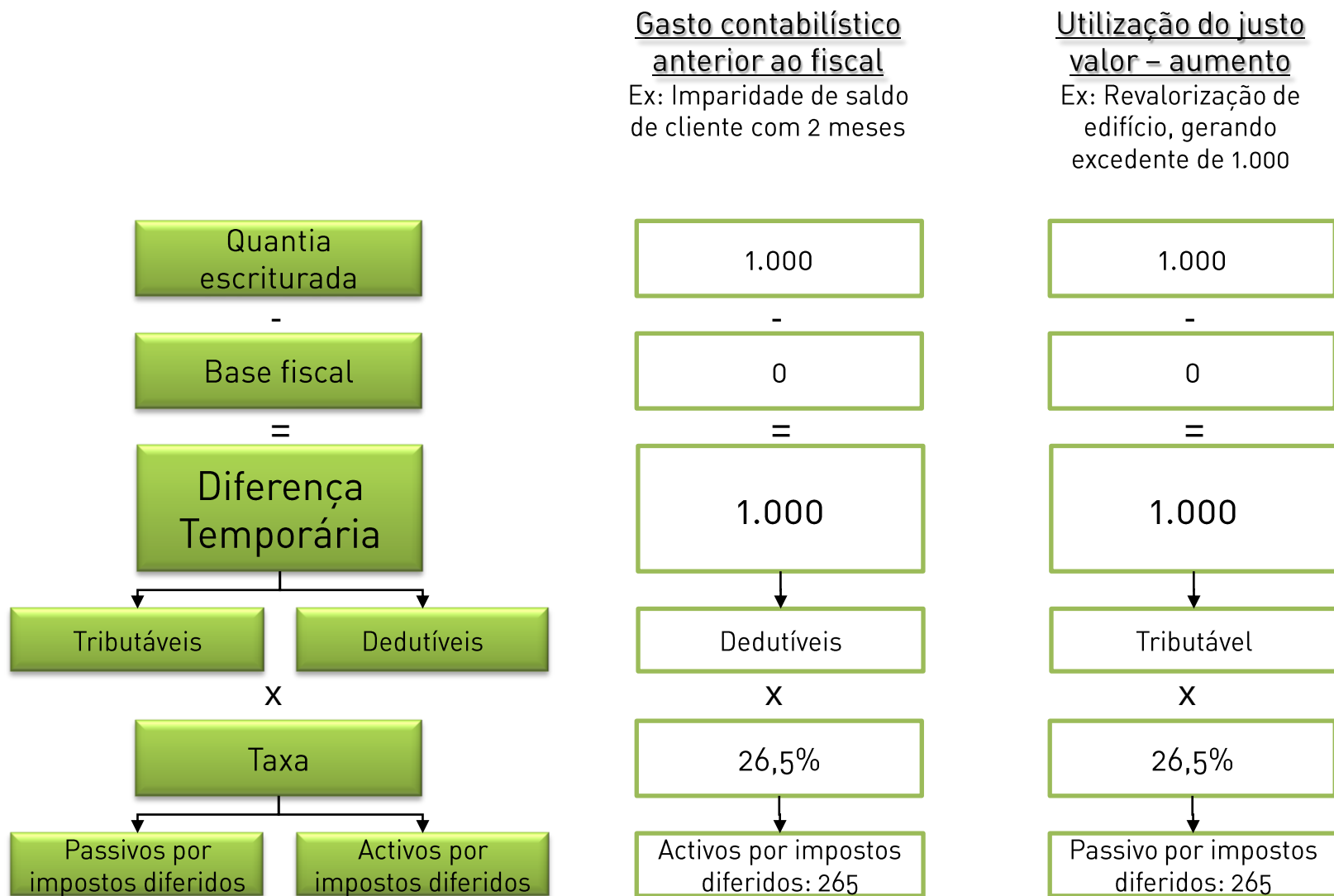
- ▶ Na conferência dos saldos poderão ser utilizados vários procedimentos, entre os quais destacamos:
 - ▶ 1 – Conciliação bancária, incluindo as contas de depósitos, e as contas de empréstimos;
 - ▶ 2 – Conciliação dos saldos das contas de impostos com os pagamentos/recebimentos efectuados no ano seguinte, bem como a consulta dos elementos disponíveis no portal das finanças;
 - ▶ 3 – Identificação das facturas (parcelas) em aberto nas contas de terceiros, principalmente se o seu saldo for relevante para a entidade;
 - ▶ 4 – Conferência das contas correntes de clientes, fornecedores, accionistas, financiamentos obtidos, empréstimos concedidos, outras contas a receber e a pagar, incluindo os saldos com entidades relacionadas;
 - ▶ 5 – Conciliação do cadastro de bens do activo com os valores da contabilidade;

Operações específicas de encerramento

▶ Conferência dos saldos

- ▶ Na conferência dos saldos poderão ser utilizados vários procedimentos, entre os quais destacamos:
 - ▶ 6 – Conciliação do valor do inventário com a conta de inventários;
 - ▶ 7 - Verificação da sequência numérica dos documentos emitidos pela entidade, tais como faturas, notas de débito, notas de crédito;
 - ▶ 8 – Para as entidades que têm contabilidade analítica, confirmação de que todos os gastos e rendimentos têm reflexão na contabilidade analítica.
 - ▶ 9 – Conciliação dos valores em caixa com folhas de caixa.

Operações específicas de encerramento – Impostos diferidos



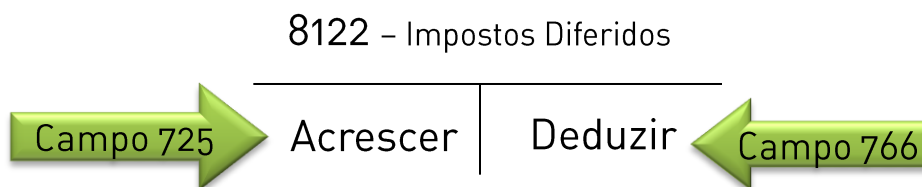
Operações específicas de encerramento – Impostos diferidos

▶ Notas:

▶ Impostos diferidos nos subsídios:

- ▶ De acordo com a informação constante no site da CNC (resposta à FAQ 13), sempre que estivermos perante um subsídio ao investimento não reembolsável, e que reúna as condições de reconhecimento do subsídio no capital próprio estamos perante uma situação que dará origem a impostos diferidos.

▶ Modelo 22:



Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 7 + IAS 16]	CÓDIGO DO IRC
MENSURAÇÃO NO RECONHECIMENTO INICIAL	[§12, 17 a 23.NCRF7]. Mensuração no reconhecimento inicial – Custo; [§13 a 15]. Custos subsequentes ; [§24 a 28.NCRF7]. Mensuração do custo : ‣ Possibilidade de capitalizar os juros;	SEM IMPACTO FISCAL.
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	[§30.NCRF7]. Modelo do custo : ‣ São reconhecidos em resultados as perdas por imparidade e as depreciações; [§31 a 42]. Modelo da revalorização : ‣ Em regra, reconhece-se o excesso ou decréscimo de revalorização no capital próprio.	[art.º 29º CIRC]. ACEITAÇÃO APENAS DO MODELO DO CUSTO : ‣ ACRESCE (Q07 M22) DEPRECIAÇÕES CORRESPONDE À QUANTIA DA REVALORIZAÇÃO.
OUTROS ASPECTOS FISCAIS		[art.º 64º CIRC]. ADQUIRENTE DE ACTIVOS IMOBILIÁRIOS : O sujeito passivo adquirente adopta o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação de qualquer resultado tributável em IRC relativamente ao imóvel [al. b) do n.º 3 do art.º 64 CIRC], não estando obrigado a registá-lo.

Q07: + : Campo 719

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

► Aplicação prática – Revalorização com reexpressão das depreciações:

- Um AFT entrou em funcionamento em 2006. Custo de produção: 250.000 euros. Taxa de depreciação anual: 2% (depreciações acumuladas em 2010 ascendem a 25.000 euros). Em 2011, o JV de acordo com perito avaliador: 840.000 euros.

Valorização do activo	3,7333 *	= 840.000 / 225.000
Activo bruto reexpresso	933.333 *	= 250.000 x 3.7333
Variação	683.333	= 933.333 – 250.000
Depreciação acumulada reexpressa	93.333 *	= 25.000 x 3.7333
Variação	68.333	= 93.333 – 25.000
Depreciação anual	18.667 *	= (933.333 – 93.333) / 45 anos
Depreciação anual não dedutível	13.667 *	= 18.667 – 5.000
Q07: + : Campo 719		

* - Todos os exercícios incluídos nesta apresentação foram retirados do Manual da OTOC “Encerramento de Contas 2011 EVE0112”

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

► Aplicação prática – Revalorização com reexpressão das depreciações (cont.):

- Um AFT entrou em funcionamento em 2006. Custo de produção: 250.000 euros. Taxa de depreciação anual: 2% (depreciações acumuladas em 2010 ascendem a 25.000 euros). Em 2011, o JV de acordo com perito avaliador: 840.000 euros.

43	Activo fixo tangível	683.333	*	= 933.333 – 250.000
438	a Deprec.acumuladas	68.333		= 93.333 – 25.000
5891	a Excedentes revalorização (quantia bruta)	615.000		= 683.333 – 68.333
5892	Excedentes revalorização - ID	162.975	*	= 615.000 x 26,5%
2742	a Passivos impostos diferidos	162.975		
642	Gastos de depreciação AFT	18.667	*	= (933.333 – 93.333) / 45 anos
438	a Deprec. Acumuladas	18.667		
2742	Passivos impostos diferidos	3.622	*	= 615.000 / 45 anos = 13.667
8122	a Imposto s/rendimento – Imp Dif.	3.622		= 13.667 x 26,5%
5891	Excedentes revalorização (quantia bruta)	13.667		
5892	a Excedentes revalorização - ID	3.622		
56	a Resultados transitados	10.045		

Q07: - : Campo 766

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

► Aplicação prática – Depreciação eliminada contra a quantia escriturada (recomendada pela NCRF):

- Um AFT entrou em funcionamento em 2006. Custo de produção: 250.000 euros. Taxa de depreciação anual: 2% (depreciações acumuladas em 2010 ascendem a 25.000 euros). Em 2011, o JV de acordo com perito avaliador: 840.000 euros.

Activo líquido (antes revalorização)
Activo líquido (após revalorização)
Excedente de revalorização

225.000
840.000
615.000

$$= 840.000 - 225.000$$

Depreciação anual

18.667

$$= 840.000 / 45 \text{ anos}$$

Depreciação anual não dedutível

13.667

$$= 18.667 - 5.000$$

Q07: + : Campo 719

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

► Aplicação prática – Depreciação eliminada contra a quantia escriturada (cont.):

- Um AFT entrou em funcionamento em 2006. Custo de produção: 250.000 euros. Taxa de depreciação anual: 2% (depreciações acumuladas em 2010 ascendem a 25.000 euros). Em 2011, o JV de acordo com perito avaliador: 840.000 euros.

438	Deprec. Acumuladas	25.000	
43	a Activos Fixos Tangíveis		25.000

43	Activos Fixos Tangíveis	615.000	
	a Excedentes revalorização (quantia		
5891	bruta)	615.000	= 840.000 – 225.000

{
Restantes registos iguais ao exemplo anterior.

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 7 + IAS 16]	CÓDIGO DO IRC
DEPRECIAÇÃO	[§50 a 59]. Depreciação: ▶ A quantia depreciável de um activo deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil; [§51 e 53] . Valor residual: ▶ Deve definir-se um valor residual, o qual deve ser revisto anualmente; ▶ O valor residual de um activo é muitas vezes insignificante e por isso imaterial no cálculo da quantia depreciável.	[N.º 1 DO ART.º 29º CIRC]. DEPRECIAÇÃO: ▶ SÃO ACEITES COMO GASTOS AS DEPRECIAÇÕES (...) CONTABILIZADAS AO CUSTO HISTÓRICO QUE, COM CARÁCTER SISTEMÁTICO, SOFRAM PERDAS DE VALOR RESULTANTES DA SUA UTILIZAÇÃO OU DO DECURSO DO TEMPO.
	[§55] . Início e fim da depreciação: ▶ Início: Quando esteja disponível para uso; ▶ Fim: Na data que ocorrer mais cedo entre a data em que o activo for classificado como detido para venda e a data em que o activo for desreconhecido. ▶ A depreciação não cessa quando o activo se tornar ocioso ou for retirado do uso.	[N.º 3 DO ART.º 29º CIRC]. DEPRECIAÇÃO: ▶ (...) OS ELEMENTOS DO ACTIVO SÓ SE CONSIDERAM SUJEITOS A DEPERECIMENTO DEPOIS DE ENTRAREM EM FUNCIONAMENTO OU UTILIZAÇÃO.
	[§56 a 57]. Taxas: ▶ Definidas em termos da utilidade esperada do activo para a entidade	AS CONSTANTES NA PORTARIA 25/2009.

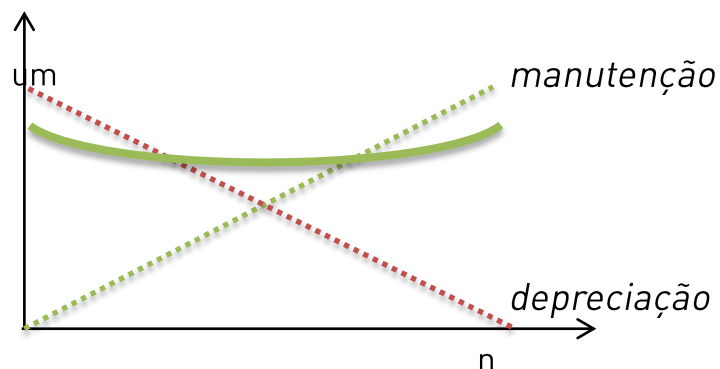
Q07: + : Campo 719

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 7 + IAS 16]	CÓDIGO DO IRC
DEPRECIAÇÃO	<u>[§60 a 62. NCRF7]. Método de depreciação:</u> ➤ Deve reflectir o padrão pelo qual os benefícios económicos futuros do activo são consumidos. <u>[§62. NCRF7]. Variedade de métodos de depreciação:</u> ➤ Método da linha recta; ➤ Método do saldo decrescente; ➤ Método das unidades de produção.	[ART.º 30º CIRC]. VARIEDADE DE MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO: ➤ QUOTAS CONSTANTES; ➤ QUOTAS DECRESCENTES (bens novos, excluindo edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais); ➤ [n.º 3 do art.º 30º do CIRC] Podem ser aplicados outros métodos desde que mediante requerimento. ➤ [n.º 5 e 6 do art.º 30º do CIRC + art.º 18º DR25/2009]. Quotas perdidas: Não podem as quotas mínimas imputáveis ao período de tributação ser deduzidas para efeitos de determinação do lucro tributável <u>de outros períodos de tributação (a não ser mediante requerimento).</u>

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

- Como escolher (de um ponto de vista contabilístico) entre método da linha recta e quotas decrescentes?



CIRC

[ART.º 30º CIRC]. VARIEDADE DE MÉTODOS DE DEPRECIAÇÃO:

- ▶ QUOTAS DECRESCENTES (bens novos, excluindo edifícios, viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, mobiliário e equipamentos sociais);

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 7 + IAS 16]	CÓDIGO DO IRC
DEPRECIACÃO		[N.º 3 DO ART.º 1º DO DECRETO REGULAMENTAR 25/2009]. ALARGAMENTO DA FLEXIBILIDADE DO REGIME DAS DEPRECIACÕES: ► Permite-se que as depreciações sejam aceites como gasto fiscal, desde que tenham sido contabilizadas como gasto em período anterior e não fiscalmente dedutíveis por excederem as quotas máximas;

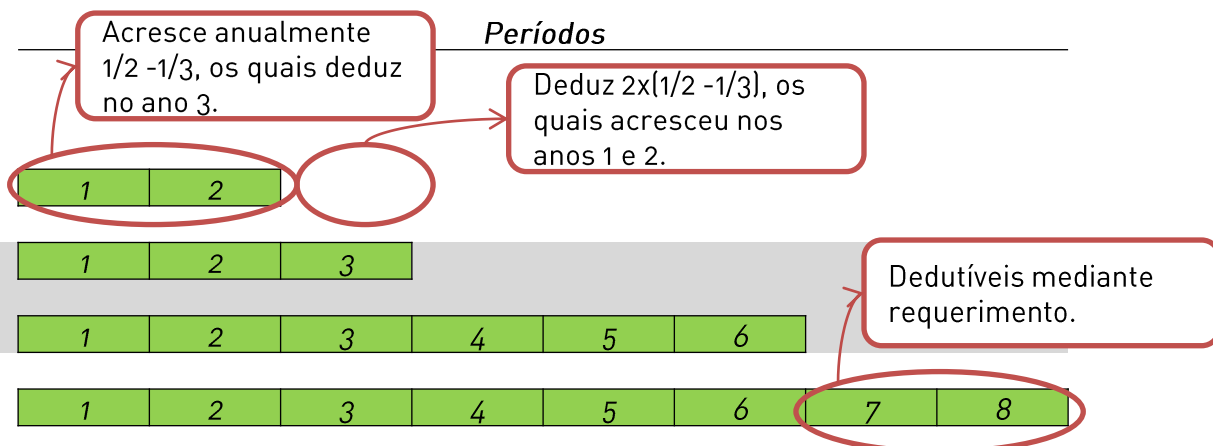
Método da linha recta

Acima das quotas máximas

Quotas máximas

Quotas mínimas

Abaixo das quotas mínimas



Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 7 + IAS 16]	CÓDIGO DO IRC
IMPARIDADE	[§63]. Imparidade: ► Para determinar se um item do activo fixo tangível está ou não com imparidade, uma entidade aplica a NCRF 12 – Imparidade de Activos.	[AL. C] N.º 1 DO ART.º 35º DO CIRCI. PERDAS POR IMPARIDADE: ► As que consistam em desvalorizações excepcionais verificadas em activos fixos tangíveis; [n.º 2 do art.º 38º do CIRCI]: ► Consideração como perda por imparidade da desvalorização excepcional [anterior art.º 10º do DR 2/90] - <u>Obter a aceitação da DGI, mediante exposição devidamente fundamentada, a apresentar até ao fim do primeiro mês do período de tributação seguinte ao da ocorrência dos factos.</u>

Q07: + : Campo 719

Q07: - : Campo 763

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

► Aplicação prática:

- Activo cujo valor escriturado é de 150.000 euros. Vida útil remanescente de 10 anos. Acidente reduz a utilidade do equipamento. Valor recuperável de 121.128 euros.

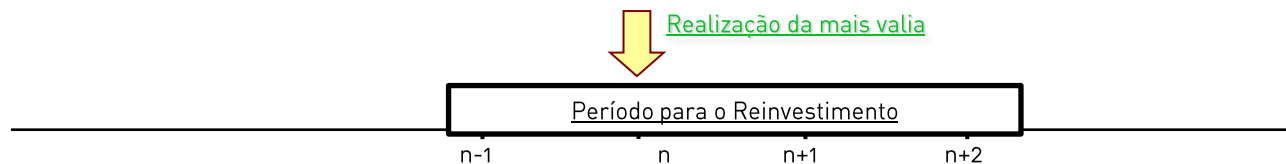
655	Perdas imparidade	28.872	*	$150.000 - 121.128$
439	a Perdas imparidade acumuladas	28.872		Q07: + : Campo 719
642	Gastos de depreciação	12.113	*	$121.128 / 10$
438	a Depreciações Acumuladas	12.113		
2741	Ativos por impostos diferidos	6.496	*	$(150.000 / 10 - 121.128 / 10) \times 9 \times 0,25$
8122	a Imposto S/rend. - Diferido	6.496		Q07: - : Campo 766
	Quantia anual a deduzir na M22	2.887	*	$(150.000 / 10 - 121.128 / 10)$
				Q07: - : Campo 763

Operações específicas de encerramento – Activos fixos tangíveis

ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS

Q07: + : Campos
215,216,229 e 230

- Mais e menos valias contabilísticas e fiscais:
 - Só as mais ou menos valias fiscais têm relevância para o apuramento do lucro tributável. Por isso, há que expurgar o resultado das mais ou menos valias contabilísticas.
 - Mais valias fiscais [art.º 48º do CIRC]
 - Havendo reinvestimento ou intenção de reinvestir o valor de realização, **acrescerá 50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias**, se não, acrescerá 100 %.
 - Condições do reinvestimento: (45º CIRC)
 - Que os elementos transmitidos tenham sido detidos por um período não inferior a um ano ou a M.V. resulte de indemnizações por sinistros;
 - Que o reinvestimento seja realizado em activos fixos tangíveis, de activos biológicos que não sejam consumíveis ou em propriedades de investimento afectos à exploração (com excepção de adquiridos em estado de uso a partes relacionadas).
 - Prazos do reinvestimento:



Operações específicas de encerramento – Propriedades de investimento

PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO		
	CONTABILIDADE [NCRF 11 + IAS 40]	CÓDIGO DO IRC + REGIME DAS AMORTIZAÇÕES
MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE	APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL PODEM SER MENSURADOS PELO MODELO DO CUSTO OU MODELO DO JUSTO VALOR: Modelo do custo: são reconhecidos em resultados as perdas por imparidade e as depreciações; Modelo do Justo Valor: o activo não é depreciado e os ganhos e perdas resultantes das alterações do justo valor são reconhecidas em resultados.	MANTIDO O MODELO DO CUSTO HISTÓRICO: O tratamento das depreciações e perdas por imparidade é o mesmo dos activos fixos tangíveis. [N.º 9 DO ART.º 18º DO CIRC]. NÃO ACEITAÇÃO FISCAL DO MODELO DO JUSTO VALOR: No modelo do justo valor, as respectivas alterações não são fiscalmente aceites. [Art.º 546º, 47º e 48º do CIRC]. Aproveitam do regime do reinvestimento.
		Em caso de alienação, a mais e menos valia fiscal difere da contabilística (não só pela aplicação do coeficiente de desvalorização mas igualmente por força da aplicação do modelo do JV).

Q07: - :#773 – Campo 759

Q07: + :#663 – Campo 713

Operações específicas de encerramento – Propriedades de investimento

Aplicação prática:

- Imóvel arrendado desde 2008 cujo custo de aquisição ascendeu a 250.000 euros. A entidade optou pelo justo valor, que em 2010 ascendia a 290.000 euros (relatório de um avaliador independente), e em 2011, a 270.000 euros.

2010	422	PI - Edifícios	40.000	•	290.000 - 250.000
	773	a Ganhos aumentos de justo valor PI	40.000		Q07: -: Campo 759
2010	8122	Imposto s/rend. - Diferido	10.600	•	40.000 x 26.5%
	2742	a Passivo por impostos diferidos	10.600		Q07: +: Campo 725
2011	663	Perdas diminuição de justo valor	20.000	•	290.000 - 270.000
	422	a PI - Edifícios	20.000		Q07: +: Campo 713
	2742	Passivo por impostos diferidos	5.300	•	20.000 x 26.5%
	8122	a Imposto s/rend. - Diferido	5.300		Q07: -: Campo 766

Operações específicas de encerramento – Intangíveis

GOODWILL		
	CONTABILIDADE [NCRF 6 + IAS 38 NCRF 13 + IFRS3]	CÓDIGO DO IRC
RECONHECIMENTO	[§32 NCRF14]. Excesso do custo da concentração de actividades empresariais acima do interesse da adquirente no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis.	
MENSURAÇÃO	[§35 NCRF14]. Teste anual de imparidade. Não deve ser amortizado. A adquirente deve testá-lo anualmente.	[N.º 3 DO ART.º 16º DO DR 25/2009]. NÃO ACEITAÇÃO DA AMORTIZAÇÃO DO GOODWILL: Excepto em caso de deperecimento efectivo devidamente comprovado, reconhecido pela DGI, não são amortizáveis: a) Trespases; [ART.º 38º DO CIRCI]. DESVALORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS: A imparidade do goodwill não nos parece enquadrada nos desvalorizações excepcionais.

Q07: + : # 656 – Campo 721(?)

Operações específicas de encerramento – Intangíveis

- Goodwill – modelo para aferir a imparidade

Esta quantia deve ser confrontada com a quantia escriturada.

$$\text{Quantia recuperável} = \frac{\text{Cash Flows Estimados}}{\text{Taxa de actualização}}$$

$$\text{Taxa actualização (CMPC)} = \frac{K_d \times (1-t) \times CA}{CA + CP} + \frac{K_e \times CP}{CA + CP}$$

$$K_e = R_f + B (R_m - R_f)$$

Em que,

K_d = custo da dívida remunerada;

t = taxa de imposto sobre o rendimento;

CA = Capital alheio

CP = Capital próprio

K_e = custo do capital próprio;

R_f = rendibilidade sem risco;

B = risco de uma activo semelhante;

R_m = rendibilidade do mercado;

Operações específicas de encerramento – Intangíveis

INTANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 6 + IAS 38]	CÓDIGO DO IRC
RECONHECIMENTO DE ACTIVOS INTANGÍVEIS GERADOS INTERNAMENTE	[§53 a 63. NCRF 6]. Nos activos intangíveis gerados internamente deve distinguir-se a fase de pesquisa da fase de desenvolvimento, sendo que ambas são gasto do período, <u>a não ser que se possa demonstrar para as despesas de desenvolvimento determinados requisitos que as qualificam como activo.</u>	PODEM CONTINUAR A SER GASTO DO EXERCÍCIO AS DESPESAS DE DESENVOLVIMENTO AINDA QUE SEJAM ACTIVOS INTANGÍVEIS PARA EFEITOS CONTABILÍSTICOS: [ART.º 32º DO CIRC + ART.º 17º DO DR 25/2009]. PROJECTOS DE DESENVOLVIMENTO: As despesas com projectos de desenvolvimento podem ser consideradas como gasto fiscal no período de tributação em que sejam suportadas (...) [n.º 1 e 2 do art.º 32º do CIRC].
MENSURAÇÃO	APÓS O RECONHECIMENTO INICIAL PODEM SER MENSURADOS PELO MODELO DO CUSTO OU MODELO DA REVALORIZAÇÃO. [§73. NCRF 6]. Modelo do custo: são reconhecidos em resultados as perdas por imparidade e as depreciações; [§74 a 86. NCRF 6]. Modelo da revalorização: em regra, reconhece-se o excesso ou decréscimo de revalorização no capital próprio.	ACEITAÇÃO APENAS DO MODELO DO CUSTO.

Operações específicas de encerramento – Intangíveis

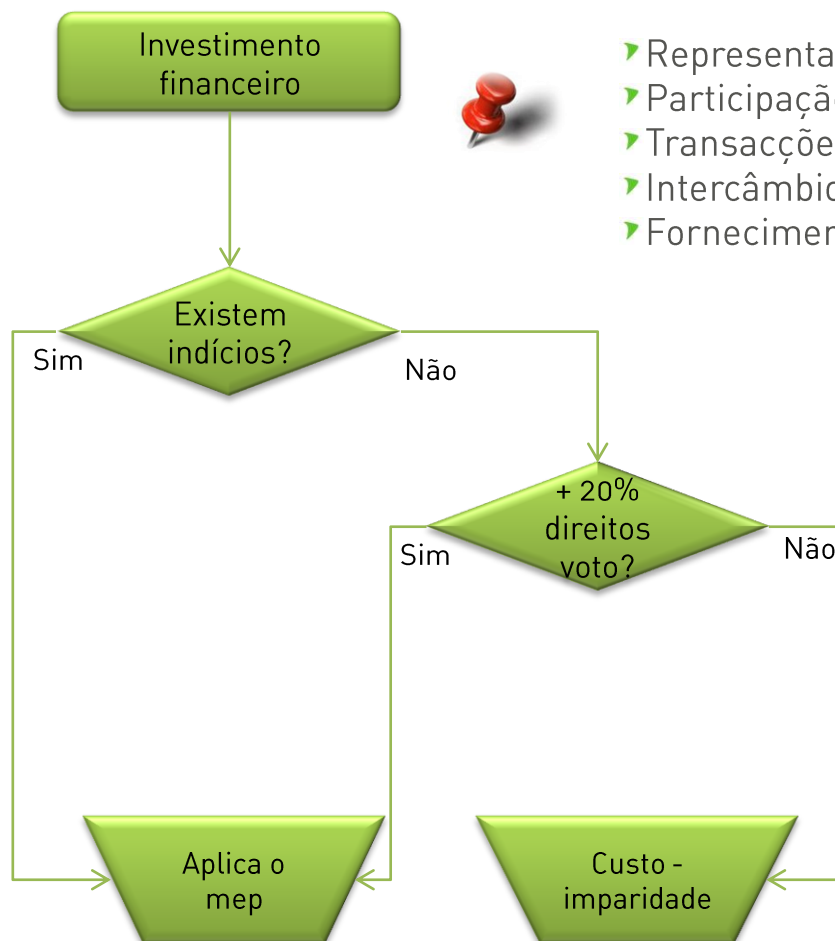
INTANGÍVEIS		
	CONTABILIDADE [NCRF 6 + IAS 38]	CÓDIGO DO IRC
AMORTIZAÇÃO	[§96 a 105. NCRF 6]. Período de amortização e método de amortização (§§ 96 a 98). 96. A quantia depreciable de um activo intangível com uma vida útil finita deve ser imputada numa base sistemática durante a sua vida útil. [§99 a 102]. Valor residual [§§ 106 a 109]. Activos intangíveis com vidas úteis indefinidas: Não deve ser amortizado. <u>Deve ser testado anualmente por imparidade.</u>	[ART.º 16º DO DR 25/2009] VIDA ÚTIL. São amortizáveis quando sujeitos a deperecimento, designadamente por terem uma vigência temporal limitada. <u>São amortizáveis os seguintes activos intangíveis:</u> a) <u>Despesas com projectos de desenvolvimento;</u> b) <u>Elementos da propriedade industrial, tais como patentes, marcas, alvarás, processos de produção, modelos ou outros direitos assimilados, adquiridos a título oneroso e cuja utilização exclusiva seja reconhecida por um período limitado de tempo.</u>

Q07: + : # 656 – Campo 721(?)

Operações específicas de encerramento – Activos biológicos

ACTIVOS BIOLÓGICOS		
	CONTABILIDADE [NCRF 17 + IAS 41]	CÓDIGO DO IRC
MENSURAÇÃO E RECONHECIMENTO DOS ACTIVOS BIOLÓGICOS	MENSURADOS AO JUSTO VALOR MENOS CUSTOS ESTIMADOS NO PONTO DE VENDA: <i>Os activos biológicos (consumíveis ou de produção) devem ser mensurados no reconhecimento inicial e à data de cada Balanço pelo seu justo valor menos custos estimados no ponto de venda.</i>	A MENSURAÇÃO AO JUSTO VALOR MENOS CUSTOS ESTIMADOS NO PONTO DE VENDA É FISCALMENTE ADMISSÍVEL: <u>Consideram-se gastos os (...) j) (...) resultantes da aplicação do justo valor em activos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais [al. j) do n.º 1 do art.º 23º do CIRCI].</u> <u>Consideram-se rendimentos os (...) g) (...) resultantes da aplicação do justo valor em activos biológicos consumíveis que não sejam explorações silvícolas plurianuais [al. g) do n.º 1 do art.º 20º do CIRCI].</u>

Operações específicas de encerramento – Participações financeiras



- ▶ Representação no conselho de administração;
- ▶ Participação na definição das políticas;
- ▶ Transacções materiais entre a investidora e a investida;
- ▶ Intercâmbio de pessoal de gestão; ou
- ▶ Fornecimento de informação técnica essencial.

Saldo do investimento financeiro =
 $\% \text{ de participação} \times \text{Situação líquida da participada}$

Excepções:

- ▶ Existe goodwill (e não se reconhece qualquer perda por imparidade);
- ▶ Quando a situação líquida da participada não é idêntica à diferença entre os justos valores dos activos e dos passivos.

Assim variações de património na filha implicam variações de património na mãe:

Resultado (818) na filha = Resultado na mãe (685 e 785)
 Outras variações na filha (5...) = Outras var na mãe (57)

Operações específicas de encerramento – Participações financeiras

Participação

Participação

SE ↑ 20% APLICA MEP (ADMITINDO A PRESUNÇÃO):

► No ano da imputação: art.º 18º CIRC (contas #685x e #785x excluídas do lucro tributável);

► No ano da distribuição (se existir): art.º 51º CIRC (satisfeitas as condições do artigo não há tributação da quantia recebida).

Q07: + : # 685 – Campo 712

Q07: - : # 785 – Campo 758

Q07: Nada fazer no Q07 M22

SE ↓ 20% E ↑ 10% NÃO APLICA MEP (ADMITINDO A PRESUNÇÃO):

► No ano da distribuição (se existir): art.º 51º CIRC (satisfeitas as condições do artigo não há tributação da quantia recebida).

Q07: - : # 785 – Campo 771

SE ↓ 10% NÃO APLICA MEP (ADMITINDO A PRESUNÇÃO):

► É tributado na totalidade aquando da distribuição (n.º 8 art.º 51 do CIRC).

Q07: Nada fazer no Q07 M22

Operações específicas de encerramento – Participações financeiras

➤ Aplicação prática – Método da equivalência patrimonial:

- 2010: Uma empresa subscreveu e realizou uma participação de 40%. O capital social da participada é de 100.000 euros. RLE da participada: 10.000 negativos.
- 2011: Esta participada optou pelo modelo de revalorização para os imóveis, tendo gerado um excedente de revalorização de 25.000 euros. A participante não tem como política o modelo de revalorização para os AFT. RLE da participada: 18.000 positivos.

2010	4121	Participações de capital - MEP	40.000	*	= 40% x 100.000
	12	a Depósitos à ordem	40.000		
	6852	Aplicação MEP	4.000	*	= 40% x 10.000
	4121	Participações de capital - MEP	4.000		Q07: +: Campo 712
2011	4121	Participações de capital - MEP	10.000	*	= 40% x 25.000
	5713	Decorrentes de outras variações	10.000		
	4121	Participações de capital - MEP	7.200	*	= 40% x 18.000
	7851	Aplicação MEP	7.200		Q07: -: Campo 758

Operações específicas de encerramento – Instrumentos financeiros

INSTRUMENTOS FINANCEIROS		
	CONTABILIDADE [NCRF 27 + NIC 39]	CÓDIGO DO IRC
ACTIVOS OU PASSIVOS FINANCEIROS AO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS	MENSURADOS AO JUSTO VALOR COM VARIAÇÕES EM RESULTADOS: São mensurados ao justo valor, sendo a variação no mesmo (ganhos ou perdas) <u>reconhecidas em resultados</u>.	OS AJUSTAMENTOS NO JUSTO VALOR ATRAVÉS DE RESULTADOS SÃO ACEITES SE: [AL. A] DO N.º 9 DO ART.º 18º DO CIRC]. ACEITAÇÃO DO JUSTO VALOR DOS INSTRUMENTOS FINANCEIROS: a) Respeitem a <u>instrumentos financeiros reconhecidos pelo justo valor através de resultados</u>, desde que, tratando-se de instrumentos do capital próprio, <u>tenham um preço formado num mercado regulamentado e o sujeito passivo não detenha, directa ou indirectamente, uma participação no capital superior a 5% do respectivo capital social</u> Consideram-se rendimentos os resultantes (...) da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros [n.º1 al. f) do art.º 20º CIRC]; Consideram-se gastos os (...) resultantes da aplicação do justo valor em instrumentos financeiros; [n.º1 al. i) do art.º 23º CIRC];

Operações específicas de encerramento – Instrumentos financeiros

INSTRUMENTOS FINANCEIROS		
	CONTABILIDADE [NCRF 27 + NIC 39]	CÓDIGO DO IRC
ACTIVOS DISPONÍVEIS PARA VENDA	MENSURADOS AO JUSTO VALOR COM VARIAÇÕES EM CAPITAL PRÓPRIO: São mensurados ao justo valor, sendo a variação no mesmo (ganhos ou perdas) <u>reconhecidas em capital próprio</u>.	É MANTIDO O PRINCÍPIO DA REALIZAÇÃO, AS VARIAÇÕES SÃO FISCALMENTE RELEVANTES NO MOMENTO DA ALIENAÇÃO: Concorrem ainda para a formação do lucro tributável as variações patrimoniais positivas (...), excepto: a) (...) outras variações patrimoniais positivas que decorram de operações sobre instrumentos de capital próprio da entidade emitente, incluindo as que resultem da atribuição de instrumentos financeiros derivados que devam ser reconhecidos como instrumentos de capital próprio [al. a) n.º 1 do art.º 21º do CIRCS] (...) concorrem ainda para a formação do lucro tributável as variações patrimoniais negativas (...), excepto: c) (...) outras variações patrimoniais negativas que decorram de operações sobre instrumentos de capital próprio da entidade emitente ou da sua reclassificação [al. c) do art.º 24º do CIRCS]

Operações específicas de encerramento – Inventários

INVENTÁRIOS		
	CONTABILIDADE [NCRF 18 + IAS 2]	CÓDIGO DO IRC [ART.º 27º A CIRC]
MENSURAÇÃO	PELO CUSTO OU VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO, DOS DOIS O MAIS BAIXO	
DEFINIÇÃO DE CUSTO E DE VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO	Inclui todos os custos de compra, custos de conversão e outros custos suportados, necessários à produção e colocação no local de armazenamento (deduzido de descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes). O valor realizável líquido é entendido como o <u>valor realizável deduzido dos gastos previsíveis de acabamento e venda.</u>	PARA DETERMINAR O AJUSTAMENTO É UTILIZADO O VALOR REALIZÁVEL LÍQUIDO, MAS COM DEFINIÇÃO DISTINTA DA PREVISTA NO NCRF: Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por valor realizável líquido o preço de venda estimado no decurso normal da actividade do sujeito passivo nos termos do n.º 4 do artigo 26.º, deduzido dos custos necessários de acabamento e venda [n.º 2º do art.º 27º do CIRC].
VALORIZAÇÃO À DATA DO BALANÇO	<u>Se à data de balanço o custo exceder o valor realizável líquido, procede-se a um ajustamento.</u>	
MENSURAÇÃO DAS SAÍDAS	O LIFO não é permitido.	

Operações específicas de encerramento – Inventários

INVENTÁRIOS	
	<i>ARTIGO 12.º DO DECRETO-LEI 158/2009, DE 13 DE JULHO</i>
<i>SISTEMA DE INVENTÁRIO</i>	<i>O Decreto-Lei 158/2009, de 13 de Julho, que aprovou o SNC, no seu artigo 12.º, no seguimento do que já dispunha o POC (Decreto-Lei 44/1999, de 12 de Fevereiro), <u>obriga as entidades que apliquem o sistema de normalização contabilística ou as normas internacionais de contabilidade e ultrapassem dois dos três limites indicados no n.º 2 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais a adoptarem o sistema de inventário permanente.</u></i>

Operações específicas de encerramento – Inventários

Aplicação prática – Inventários:

- Uma entidade tem no seu armazém 5.000 unidades de produtos acabados resultantes de uma devolução. O custo de produção foi de 2 euros /unidade (10.000 euros/total). A entidade encontrou um interessado nestes artigos que está disposto a pagar 2,1 por unidade, colocados na sede do cliente, tendo a empresa recolhido diversa correspondência e documentação a comprovar esses valores. O custo do transporte previsto ascende a 1.000 euros.

652 Perdas p/ imparidade – Em inventários
349 a Perdas por imparidade acumuladas

500

500

$$= 5.000 \times 2,1 - 1.000$$

Q07: +: Campo 718

2741 Activo por impostos diferidos
8122 a Imposto S/rend. - Diferido

133

133

$$= 26,5\% \times 500$$

Q07: -: Campo 766

Operações específicas de encerramento – Imparidade

IMPARIDADE		
	CONTABILIDADE [NCRF 12 + NIC 36 + NCRF 27]	CÓDIGO DO IRC
DEFINIÇÃO	RECONHECIMENTO COMO GASTO DA DIFERENÇA ENTRE A QUANTIA RECUPERÁVEL E A REGISTADA QUANDO ESTA É SUPERIOR À PRIMEIRA: Quando o valor contabilístico do activo (ou unidade geradora de caixa) excede a sua quantia recuperável (a maior entre o preço de venda líquido e o valor de uso), a perda por imparidade deve ser reconhecida em resultados (ou em capital próprio no caso dos bens revalorizados). A reversão da perda por imparidade é reconhecida em resultados (ou em capital próprio no caso de bens revalorizados).	Activos amortizáveis / depreciables: Podem ser deduzidas para efeitos fiscais as seguintes perdas por imparidade contabilizadas no mesmo período de tributação ou em períodos de tributação anteriores: c) As que consistam em desvalorizações excepcionais verificadas em activos fixos tangíveis, activos intangíveis, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento [al. c) do n.º 1 do art.º 34º do CIRCI]. As restantes perdas por imparidade são consideradas como gasto fiscal no remanescente prazo de vida útil do activo. Perdas por imparidade e reversões em capital próprio. Não concorrem para a determinação do lucro tributável.

Operações específicas de encerramento – Imparidade

IMPARIDADE		
	CONTABILIDADE [NCRF 12 + NIC 36 + NCRF 27]	CÓDIGO DO IRC
RECONHECIMENTO	AVALIAÇÃO DA IMPARIDADE: À data de cada período de relato financeiro, uma entidade deve avaliar a imparidade de todos os activos financeiros que não sejam mensurados ao justo valor através de resultados. Se existir uma evidência objectiva de imparidade, a entidade deve reconhecer uma perda por imparidade na demonstração de resultados. Evidência objectiva de que um activo (...) está em imparidade (...): ➤ a) Significativa dificuldade financeira do (...) devedor; ➤ b) Quebra contratual (...); ➤ d) Torne-se provável que o devedor irá entrar em falência ou qualquer outra reorganização financeira; ➤ ()	Activos financeiros (clientes) (art.ºs 35 e 36.º): Não são considerados de cobrança duvidosa: ➤ a) Os créditos sobre o estado, regiões e autarquias; ➤ b) Os créditos cobertos por seguros ou garantia real; ➤ c) Os créditos sobre participantes ou participadas em mais de 10 %. (36º, 3, CIRC) <u>O montante da imparidade encontra-se associado ao risco de incobrabilidade:</u> a) <u>Processo de recuperação de empresas, falência ou insolvência: 100%.</u> b) <u>Os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral: 100%.</u> c) <u>Estejam em mora há mais de 6 meses e haja provas de diligências para o seu recebimento: (36º, 1, IRC)</u> ➤ a) - 25 % quando a mora se situa entre os 6 e os 12 meses; ➤ b) - 50 % quando a mora se situa entre os 12 e os 18 meses; ➤ c) - 75 % dos 18 até aos 24 meses; ➤ d) - 100 % quando a mora vai além dos 24 meses (36º, 2, CIRC);

Diferente dos créditos incobráveis: art.º 41º do CIRC: processo de insolvência e de recuperação de empresas, de processo de execução, de procedimento extrajudicial de conciliação ...
gasto e desreconhecimento do activo

Q07: +: Campo 718

Operações específicas de encerramento – Inventários

► Aplicação prática – Imparidade em saldo de clientes:

- Uma entidade efectuou uma venda a um cliente: factura de 123.000,00 euros, cuja data de vencimento foi em 30 de Julho de 2011. Até ao dia 31 de Dezembro de 2011, o cliente não pagou. A entidade tem conhecimento, de que este cliente está com graves dificuldades financeiras, e que a probabilidade de receber o montante em causa é remota. Não existe ainda qualquer processo judicial em curso.

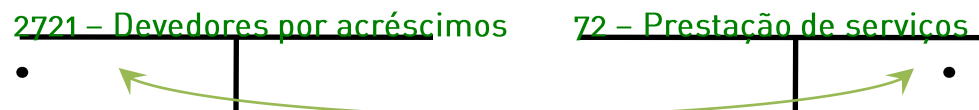
217	Cientes cobrança duvidosa	123.000		
211	a Cientes conta corrente		123.000	
6511	Perdas imparidade - Cientes	123.000		
219	a Perdas por imparidade acumuladas		123.000	
2741	Activos por impostos diferidos	32.595		
8122	a Imposto S/rend. - Diferido		32.595	
				Q07: +: Campo 718
				= 26,5% x 123.500
				Q07: -: Campo 766

Operações específicas de encerramento – Contratos de construção

CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO		
	CONTABILIDADE [NCRF 19]	CÓDIGO DO IRC
CONCEITO DE “CONTRATO DE CONSTRUÇÃO”	Contrato especificamente negociado para a construção de um activo ou de uma combinação de activos. Exclui o conceito de obras efectuadas por conta própria e vendidas fraccionadamente.	Por ausência de definição, assume a definição contabilística. A determinação de resultados nas obras efectuadas por conta própria vendidas fraccionadamente é efectuada à medida que forem sendo concluídas e entregues aos adquirentes, ainda que não sejam conhecidos exactamente os custos totais das mesmas [n.º 6 do art.º 18º CIRC].
MÉTODOS DE DETERMINAÇÃO DO RESULTADO DA OBRA	MÉTODO DO GRAU DE ACABAMENTO:	A DETERMINAÇÃO DO RESULTADO DA OBRA TEM POR BASE APENAS A PERCENTAGEM DE ACABAMENTO [n.º 1 do art.º 19º do CIRC].
PERDAS ESPERADAS	São reconhecidas de imediato como um gasto	Não são dedutíveis as perdas esperadas relativas a contratos de construção correspondentes a gastos ainda não suportados [n.º 3 do art.º 19º do CIRC].
GARANTIAS A CLIENTES		É possível, dentro de determinados limites, a dedução para garantias a clientes.

Operações específicas de encerramento – Contratos de construção

Se % Acabamento x Réditos estimados $\uparrow$ à facturação emitida



Se % Acabamento x Réditos estimados $\downarrow$ à facturação emitida



Operações específicas de encerramento – Contratos de construção

► Aplicação prática – Contratos de construção:

- Uma entidade celebrou um contrato para a construção de uma unidade fabril pelo montante de 9.000.000 euros. O custo da obra foi estimado inicialmente em 8.000.000 euros, tendo sido revisto no final do segundo ano para 8.500.000 euros. O prazo de execução previsto é de três anos e a facturação será emitida semestralmente, de forma linear ao longo do contrato.

	Períodos			
	Ano1	Ano2	Ano3	Total
Custos incorridos	2.000.000	5.650.000	850.000	
Custos acumulados	2.000.000	7.650.000	8.500.000	
Custo a incorrer (estimados)	6.000.000	850.000	0	
Facturação	3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.000
Grau de acabamento	0,2500	0,9000	1,0000	
<i>Resolução</i>				
Rédito a reconhecer	2.250.000	8.100.000	9.000.000	
<i>Diferimentos</i>	<i>750.000</i>	<i>-750.000</i>		
<i>Acrescimento do rendimentos</i>		<i>2.100.000</i>	<i>-2.100.000</i>	

Operações específicas de encerramento – Contratos de construção

Aplicação prática – Contratos de construção:

			Períodos			Total
			Ano1	Ano2	Ano3	
Facturação			3.000.000	3.000.000	3.000.000	9.000.000
Grau de acabamento			0,2500	0,9000	1,0000	
Resolução						
Rédito a reconhecer			2.250.000	8.100.000	9.000.000	
Diferimentos			750.000	-750.000		
Acrescimento do rendimentos				2.100.000	-2.100.000	
Ano 1	72	Prestação de serviços	750.000			
	282	a Rendimentos a reconhecer		750.000		
Ano 2	282	Rendimentos a reconhecer	750.000			
	72	a Prestação de serviços		750.000		
	2721	Acréscimos de rendimentos	2.100.000			
Ano 3	72	a Prestação de serviços		2.100.000		
	a 72	Prestação de serviços	2.100.000			
	2721	Acréscimos de rendimentos		2.100.000		

Operações específicas de encerramento – Activos não correntes detidos para venda

ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA		
	CONTABILIDADE [NCRF 8 + IFRS5]	CÓDIGO DO IRC [ART.º 18º + 45º]
DEFINIÇÃO	Um activo é classificado como <u>activo não corrente detido para venda</u> quando: i) Está disponível para venda imediata na sua condição presente; ii) A venda é altamente provável; iii) Se espera que a venda seja concluída até um ano a partir da classificação do activo nesta categoria.	O TRATAMENTO FISCAL DESTES ACTIVOS É O MESMO QUE SE APLICARIA CASO NÃO FOSSEM RECLASSIFICADOS: Para efeitos da determinação do lucro tributável, a diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias, calculadas nos termos dos artigos anteriores, realizadas mediante a transmissão onerosa de activos (...), detidos por um período não inferior a um ano, <u>ainda que qualquer destes activos tenha sido reclassificado como activo não corrente detido para venda</u> (...) [n.º 1 do art.º 45º do CIRC]
MENSURAÇÃO	É mensurado pelo menor entre a quantia escriturada e o justo valor deduzido dos custos de venda. Este activo não é objecto de depreciação.	<u>OS AJUSTAMENTOS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DO JUSTO VALOR NÃO CONCORREM PARA A FORMAÇÃO DO LUCRO TRIBUTÁVEL, sendo imputados como rendimentos ou gastos no período de tributação em que os elementos ou direitos que lhes deram origem sejam alienados, exercidos, extintos ou liquidados, excepto ...</u> [n.º9 do art.º 18º CIRC]

Q07: +: Campo 719

Operações específicas de encerramento – Provisões

PROVISÕES		
	CONTABILIDADE [NCRF 21 + IAS 37]	CÓDIGO DO IRC
DEFINIÇÃO E RECONHECIMENTO	As provisões são constituídas pelos passivos relativamente aos quais a sua quantia ou tempestividade são incertos. <u>Uma provisão é reconhecida quando:</u> i. <u>A entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) como resultado de um acontecimento passado, o designado acontecimento que cria obrigações ;</u> ii. <u>For provável um outflow (exfluxo) de recursos que incorporam benefícios económicos futuros para liquidar a obrigação; e</u> iii. <u>Seja possível estimar fiavelmente a quantia da obrigação.</u>	SÃO EXAUSTIVAMENTE ELENCADAS AS PROVISÕES FISCALMENTE DEDUTÍVEIS [APENAS ALGUNS TIPOS DE PROVISÕES RESULTANTES DE OBRIGAÇÕES LEGAIS]: Podem ser deduzidas (...) as (...) provisões: a) <u>As que se destinarem a ocorrer a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso por factos que determinariam a inclusão daqueles entre os gastos do período de tributação;</u> b) <u>As que se destinarem a ocorrer a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;</u> d) <u>As que, constituídas pelas empresas pertencentes ao sector das indústrias extractivas ou de tratamento e eliminação de resíduos, se destinarem a fazer face aos encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração, sempre que tal seja obrigatório e após a cessação desta, nos termos da legislação aplicável [n.º 1 do art.º 36 do CIRCI].</u>

Operações específicas de encerramento – Provisões

PROVISÕES		
	CONTABILIDADE [NCRF 21 + IAS 37]	CÓDIGO DO IRC
MENSURAÇÃO VALOR PRESENTE	VALOR TEMPORAL DO DINHEIRO: <i>A mensuração da estimativa tem em conta o efeito do valor temporal do dinheiro.</i>	ACEITAÇÃO COMO GASTO DO ACRÉSCIMO DA PROVISÃO POR APLICAÇÃO DO CONCEITO DO VALOR TEMPORAL DO DINHEIRO: <i>Quando a provisão for reconhecida pelo valor presente, os gastos resultantes do respectivo desconto ficam igualmente sujeitos a este regime [n.º 3 do art.º 36º do CIRCI].</i>

Operações específicas de encerramento – Provisões

PROVISÕES		
	CONTABILIDADE [NCRF 21 + IAS 37]	CÓDIGO DO IRC
GARANTIAS A CLIENTES		PROVISÃO PARA GARANTIAS A CLIENTES: <i>O montante anual da provisão para garantias a clientes a que refere a alínea b) do n.º 1 é determinado pela aplicação às vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas no período de tributação de uma percentagem que não pode ser superior à que resulta da proporção entre a soma dos encargos derivadas de garantias a clientes efectivamente suportados nos últimos três períodos de tributação e a soma das vendas e prestações de serviços sujeitas a garantia efectuadas nos mesmos períodos [n.º 5 do art.º 36º do CIRCI].</i>

Operações específicas de encerramento – Provisões

► Aplicação prática – Provisões:

- Uma entidade presta garantia dos seus produtos pelo período de dois anos. A entidade estima que 5% dos artigos vendidos originam gastos de reparação, os quais ascendem a cerca de 30% do seu valor de venda. No ano de 2011, a empresa registou vendas no montante de 1.000.000 euros.

672 Provisões – garantias a clientes

15.000

292 Provisões – garantias a clientes

15.000

= 1.000.000x5%x30%

Q07: +: Campo 721

2741 Activo por impostos diferidos

3.975

8122 a Imposto S/rend. - Diferido

3.975

= 26,5% x 15.000

Q07: -: Campo 766

Operações específicas de encerramento – Provisões

➤ Aplicação prática – Provisões (continuação):

- Parte das garantias foram solucionadas internamente, tendo para o efeito utilizado mão-de-obra (5.000 euros), material (5.000 euros). Recorreu-se igualmente ao exterior (4.000 euros).

292	Provisões – garantias a clientes	14.000	
63	a Gastos com pessoal		5.000
38	a Reclassificações - Matérias Primas		5.000
22	a Fornecedores		4.000

292	Provisões – garantias a clientes	1.000	
7632	a Reversões – provisões – g. clientes		1.000

Q07: -: Campo 764

8122	Imposto S/rend. - Diferido	3.975	
2741	a Activo por impostos diferidos		3.975

Q07: +: Campo 725

Operações específicas de encerramento – Provisões

► Aplicação prática – Provisões:

- Devido a um volume anormal de encomendas, uma entidade não conseguiu cumprir o prazo de entrega contratado. O cliente, face ao atraso na entrega dos artigos, não só não pagou o valor da factura como reclama uma indemnização por danos causados no montante de 75.000 euros. O advogado da empresa diz que há uma probabilidade forte do cliente ganhar a acção.

673	Provisões – proc. judicias em curso	75.000	
293	Provisões – proc. judicias em curso		75.000
2741	Activo por impostos diferidos	19.875	
8122	a Imposto S/rend. - Diferido		19.875

Operações específicas de encerramento – Credores por acréscimos de gastos

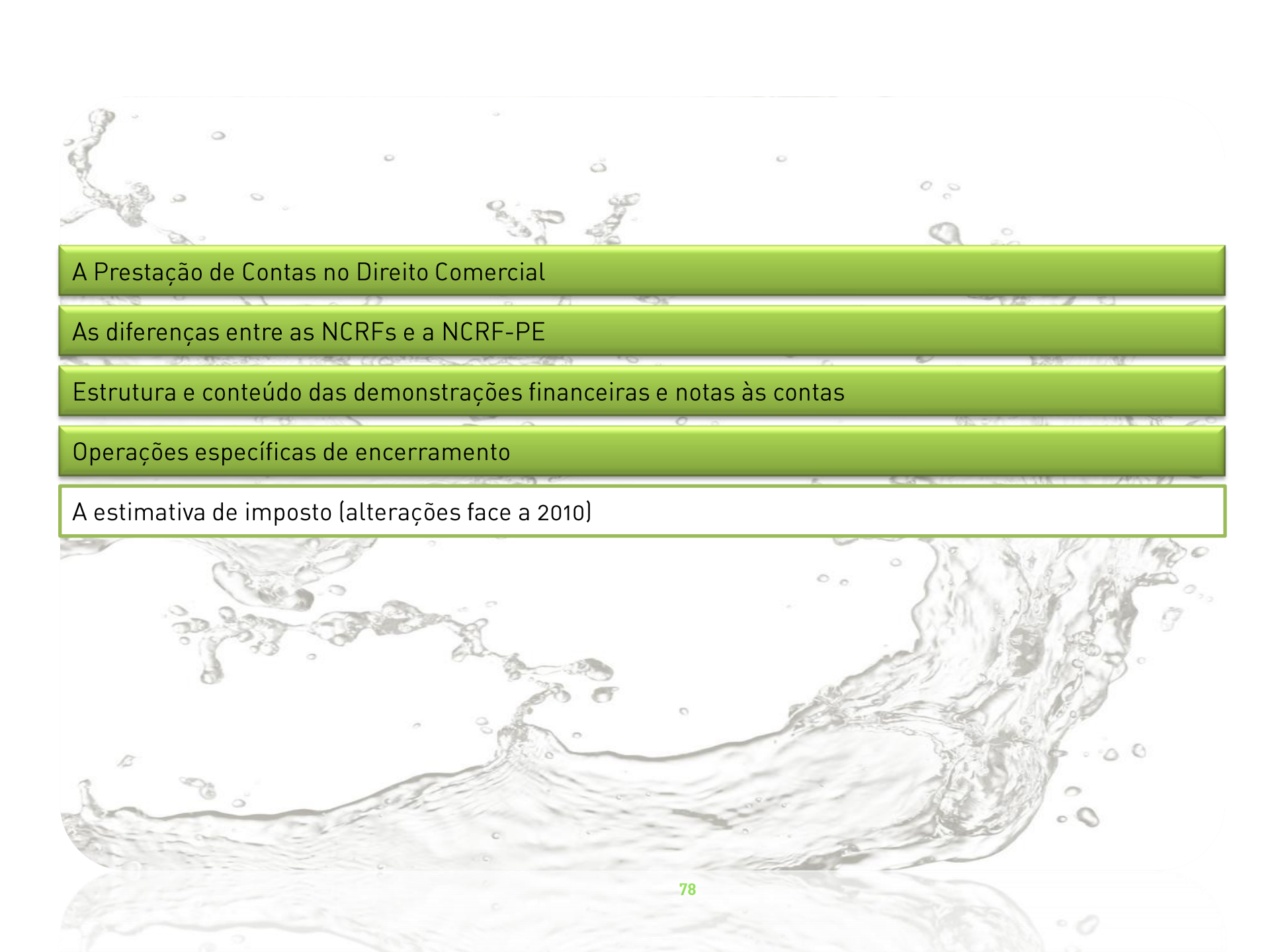
CREDORES POR ACRÉSCIMOS DE GASTOS		
	CONTABILIDADE [NCRF 28]	CÓDIGO DO IRC
GRATIFICAÇÕES DE BALANÇO	No que respeita ao reconhecimento da participação nos lucros de uma entidade (gratificações), <u>esta deve reconhecer o custo esperado dos pagamentos de participação nos lucros e bónus, só quando:</u> ➤ A entidade tenha uma obrigação presente legal ou construtiva de fazer tais pagamentos em consequência de acontecimentos passados; e ➤ Possa ser feita uma estimativa fiável da obrigação.	Não são aceites como gasto: Os gastos relativos à participação nos lucros por membros de órgãos sociais e trabalhadores da empresa, <u>quando as respectivas importâncias não sejam pagas ou colocadas à disposição dos beneficiários até ao fim do período de tributação seguinte</u>, e Os gastos relativos à participação nos lucros por <u>membros de órgãos sociais, quando os beneficiários sejam titulares, directa ou indirectamente, de partes representativas de, pelo menos, 1% do capital social, na parte em que exceda o dobro da remuneração mensal auferida no período de tributação a que respeita o resultado em que participam.</u>

Operações específicas de encerramento – Credores por acréscimos de gastos

▶ Aplicação prática – Credores por acréscimos de gastos:

- ▶ O órgão de gestão propõe gratificações aos empregados no montante de 300.000,00 euros. Historicamente, Assembleia Geral da entidade sempre aprovou a distribuição proposta pela Gestão.

632	Gastos Pessoal – Gratificações	300.000	
2722	a Credores por acréscimos de gastos		300.000

A background image of a water splash, with droplets and ripples visible. The splash is centered and extends across the width of the slide.

A Prestação de Contas no Direito Comercial

As diferenças entre as NCRFs e a NCRF-PE

Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras e notas às contas

Operações específicas de encerramento

A estimativa de imposto (alterações face a 2010)

A estimativa de imposto – As tributações autónomas

IRC – A evolução das tributações autónomas

Evolução das tributações autónomas	2009	2010	2011	2012	CIRC
Despesas não documentadas:					
Sujeitos passivos "normais"	50%	50%	50%	50% n.º 1 art.º 88º	
Sujeitos isentos (ainda que parcialmente), ou não exerçam a título principal actividade comercial, industrial ou agrícola	70%	70%	70%	70% n.º 2 art.º 88º	
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica					
<u>(encargos efectuados):</u>					
Custo de aquisição <u>igual ou inferior</u> a 30.000 E (25.000E em 2012)			10%	10% n.º 3 art.º 88º	
Custo de aquisição <u>superior</u> a 30.000 E (25.000E em 2012)			20%	20% n.º 3 art.º 88º	
Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica					
<u>(encargos dedutíveis):</u>					
Movidos a gasolina, CO2 ↓ 120g/km e Movidos a gasoleo, CO2 ↓ 90g/km	5%	5%			
Movidos a gasolina, CO2 ↑ 120g/km e Movidos a gasoleo, CO2 ↑ 90g/km	10%	10%			
Tributação nos casos anteriores agravada para 20% se prejuízo fiscal durante dois anos consecutivos e custo de aquisição superior ao da Portaria [40.000 euros em 2009]	20%	20%			
Despesas de representação [recepções, refeições, viagens, passeios e espectáculos oferecidos]	10%	10%	10%	10% n.º 7 art.º 88º	

A estimativa de imposto – As tributações autónomas

IRC – A evolução das tributações autónomas

Evolução das tributações autónomas	2009	2010	2011	2012	CIRC
Importâncias pagas ou devidas, a qualquer título, a sujeitos passivos em regimes claramente mais favoráveis:					
Sujeitos passivos "normais"	35%	35%	35%	35% n.º 8 art.º 88º	
Sujeitos isentos (ainda que parcialmente), ou não exerçam a título principal actividade comercial, industrial ou agrícola	55%	55%	55%	55% n.º 8 art.º 88º	
Ajudas de custo e compensação pela deslocação em viatura própria, não facturados a clientes (excepto os que tenham sido tributados em IRS)	5%	5%	5%	5% n.º 9 art.º 88º	
Bónus e remunerações pagas a gestores quando superiores a 25% da remuneração anual e superiores a 27.500 euros	Não aplicável	35%	35%	35% n.º 13 art.º 88º	
Todas as taxas anteriores são aumentadas em 10% em caso de prejuízo fiscal no período de tributação	Não aplicável	Não aplicável	+10%	+10% n.º 13 art.º 88º	

A estimativa de imposto – As tributações autónomas

IRC – Tributações autónomas – o caso particular dos veículos

	2009	2010	2011	2012
Custo aquisição: Base das depreciações				
Combustíveis fósseis	29.927,87*	40.000,00*	30.000,00*	25.000,00*
Tributações autónomas				
Combustíveis fósseis	<u>Encargos dedutíveis</u>	<u>Encargos dedutíveis</u>	<u>Encargos efectuados</u>	<u>Encargos efectuados</u>
Taxas actuais	10% se custo inferior a *, e com lucro fiscal 20% se custo superior a *, e com lucro fiscal 20% se custo inferior a *, e com prejuízo fiscal 30% se custo superior a *, e com prejuízo fiscal			

A estimativa de imposto – As tributações autónomas

IRC – Tributações autónomas – o caso particular dos veículos

Exemplo

	25.000	50.000	75.000	100.000
Custo de aquisição				
Depreciação anual	6.250	12.500	18.750	25.000
Gastos anuais*	1.250	2.500	3.750	5.000
Gastos totais	7.500	15.000	22.500	30.000

Tributação autónoma em 2010 (com e sem prejuízo fiscal no período)

Base para a TA	6.250	10.000	10.000	10.000
Gastos totais sujeitos a TA	7.500	12.500	13.750	15.000
Taxa	10%	10%	10%	10%
TA	750	1.250	1.375	1.500

Tributação em 2011 e em 2012 (sem prejuízo fiscal no período)

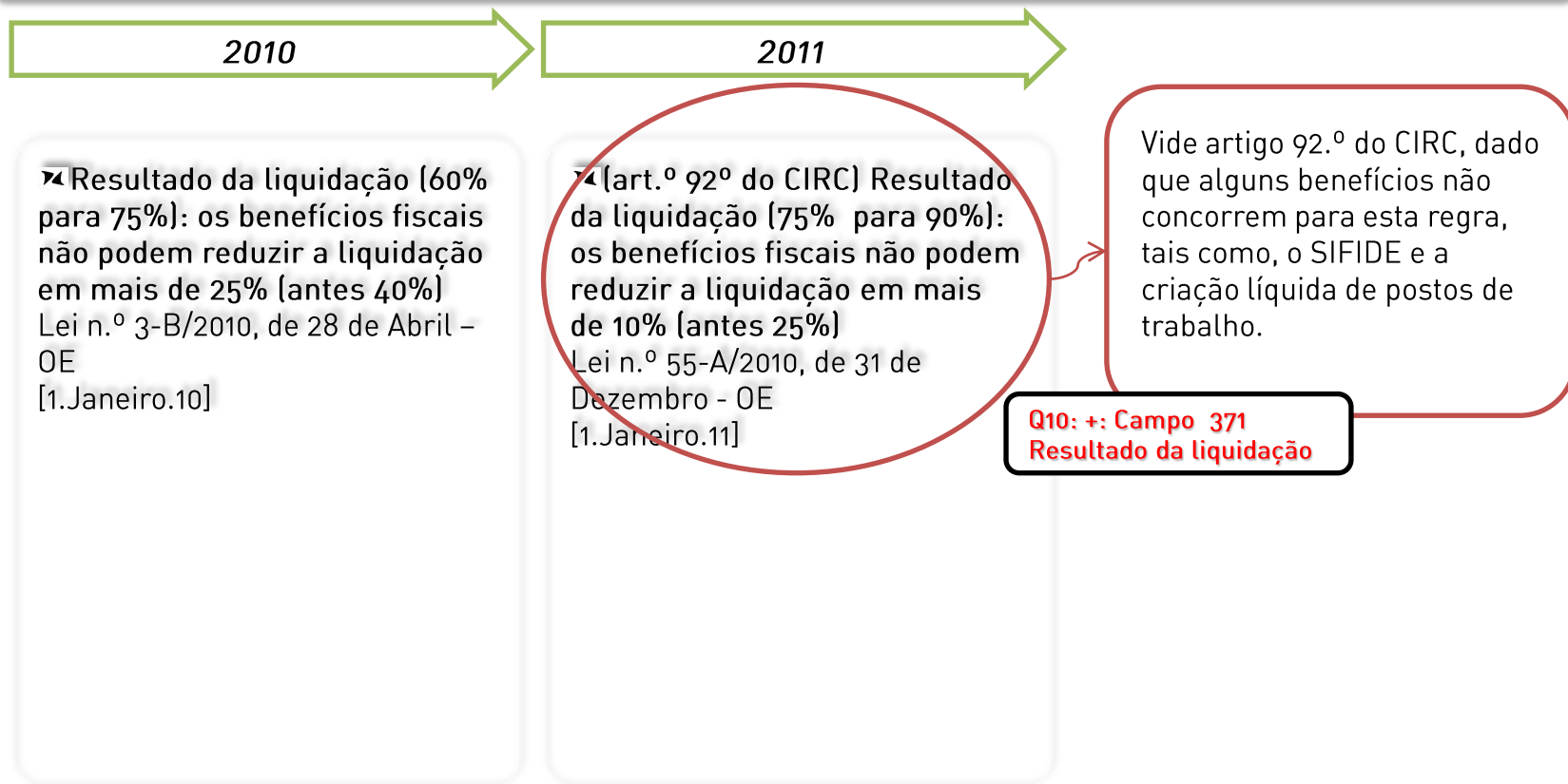
Base para a TA	6.250	12.500	18.750	25.000
Gastos totais sujeitos a TA	7.500	15.000	22.500	30.000
Taxa	10%	20%	20%	20%
TA	750	3.000	4.500	6.000

Tributação em 2011 e em 2012 (com prejuízo fiscal no período)

Base para a TA	6.250	12.500	18.750	25.000
Gastos totais sujeitos a TA	7.500	15.000	22.500	30.000
Taxa	20%	30%	30%	30%
TA	1.500	4.500	6.750	9.000

A estimativa de imposto – As tributações autónomas

IRC – Outras alterações com impacto na estimativa de IRC de 2011



L

➤ «Acusado de evasão fiscal, Redknapp declara-se inocente

Harry Redknapp declarou-se inocente e negou todas as acusações no primeiro dia do seu julgamento por evasão fiscal no tribunal de Southwark, em Londres.

Segundo a acusação, Redknapp terá recebido à volta de 230 mil euros do proprietário do clube, Milan Mandarić, através de uma conta no Mónaco, aberta em nome do seu cão para não levantar suspeitas.»

<http://pt.euronews.net/2012/01/24/acusado-de-evasao-fiscal-redknapp-declara-se-inocente/>

